Balanço Aduaneiro 2025

Janeiro a Dezembro

Sumário

INTRODUÇÃO 3
I. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 4
II. REMESSAS INTERNACIONAIS 11
III. CONTROLE DE BENS E VIAJANTES 19
IV. PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO 21
V. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS 31
VI. FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA 39
VII. INTERVENIENTES ADUANEIROS 50
VIII. VIGILÂNCIA E REPRESSÃO 57

INTRODUÇÃO

O Balanço Aduaneiro é publicado anualmente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e apresenta as principais realizações e resultados da Aduana Brasileira para o período.

O ano de 2025 foi marcado pela consolidação de importantes transformações no ambiente aduaneiro brasileiro, em um contexto de elevados volumes de comércio exterior e de avanços significativos nos processos de facilitação e controle aduaneiro.

Nesse cenário, embora ainda tenham ocorrido movimentos reivindicatórios de parte do corpo funcional da Receita Federal, que impactaram, em determinados momentos, as atividades aduaneiras nos postos de fronteira, portos e aeroportos do país, destacaram-se a modernização dos procedimentos de importação e exportação, a gestão de riscos, a ampliação do uso de soluções digitais e o amadurecimento de programas estratégicos voltados à conformidade e à segurança da cadeia logística. Esses avanços possibilitaram à Aduana Brasileira alcançar resultados relevantes, conforme apresentados neste Balanço Aduaneiro 2025.

As informações estão organizadas de acordo com os principais temas aduaneiros, incluindo importação e exportação, remessas internacionais, controle de bens e viajantes, Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), gerenciamento de riscos aduaneiros, fiscalização aduaneira, intervenientes aduaneiros e vigilância e repressão.

I. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Volume de comércio

No período de janeiro a dezembro de 2025, as exportações brasileiras atingiram o **montante de US$ 377,06 bilhões**. No ano anterior, as exportações somaram **US$ 358,36 bilhões** no mesmo período. Houve, portanto, **um aumento de aproximadamente 5,22%.**

Com relação às importações, estas somaram **US$ 322,36 bilhões** no período de janeiro a dezembro de 2025. No mesmo período do ano anterior, as importações atingiram o patamar de **US$ 304,81 bilhões**. Houve um aumento **de aproximadamente 5,76%.**

Esses montantes de importação e exportação foram formalizados em **5.273.256** de declarações de operações de comércio exterior, **sendo 2.966.580 Declarações de Importação (DI) e Declarações Únicas de Importação (DUIMP) e 2.306.676 declarações únicas de exportação (DU-E)**.

A comparação com o mesmo período em 2024 registra um aumento de 3,5% na quantidade de operações de importação e de 7,8% na quantidade das operações de exportação. Analisando apenas os despachos de DI, DUIMP e DU-E dos últimos dois anos, temos as quantidades abaixo:

Quantidades de Importação e Exportação				
Nº de despachos	DI	DUIMP	DU-E	Total
2024	2.862.049	3.002	2.139.752	5.004.803
2025	2.878.650	87.930	2.306.676	5.273.256
Variação	**+0,6%**	**+2.829,0%**	**+7,8%**	**+5,4%**

Fonte: IMPORTAÇÃO: Receita DATA, extraídos em 28/01/2026. EXPORTAÇÃO: Receita DATA, extraídos em 23/01/2026.

Em relação aos dados das declarações simplificadas de importação (DSI), temos as seguintes quantidades de registros, em seus respectivos anos:

Nº de registros	DSI
2024	7.323
2025	5.346
Variação	**-27,0%**

Fonte: Receita DATA, extraídos em 28/01/2026.

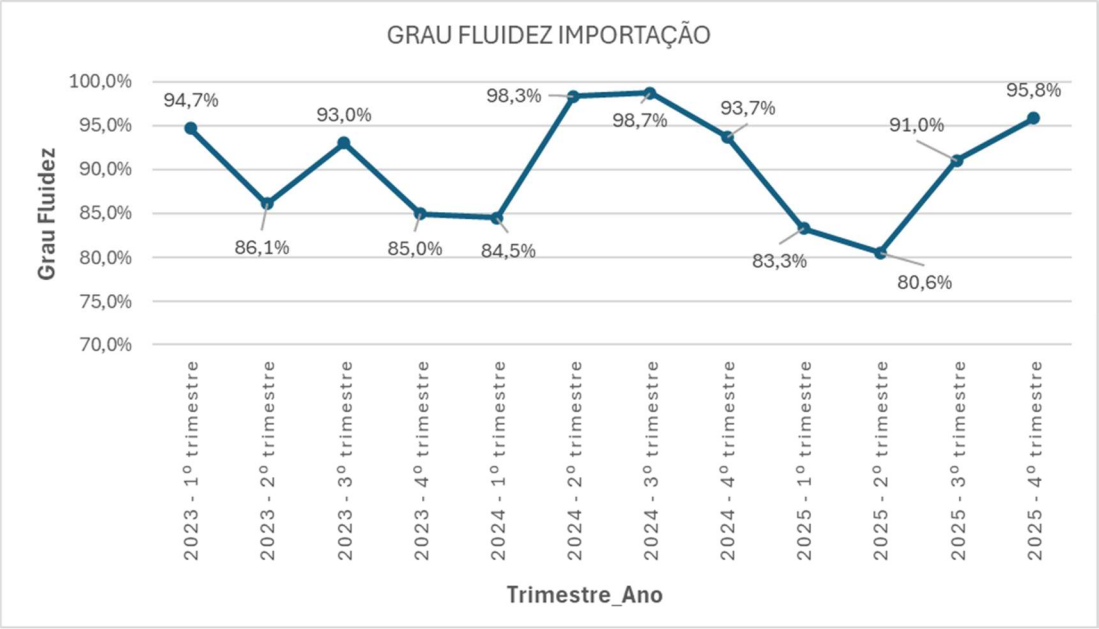
Fluidez no Comércio Exterior

IMPORTAÇÃO – O Grau de Fluidez na Importação é o indicador que considera o total de declarações de importação na modalidade Normal **desembaraçadas em menos de 24 horas** sobre o total de declarações registradas. Os dados dos três últimos anos constam no quadro a seguir.

Grau de fluidez na importação 2023	Grau de fluidez na importação 2024	Grau de fluidez na importação 2025	Variação 2023x2024	Variação 2024x2025
89,6%	**93,6%**	**87,5%**	**+4,5%**	**-6,6%**

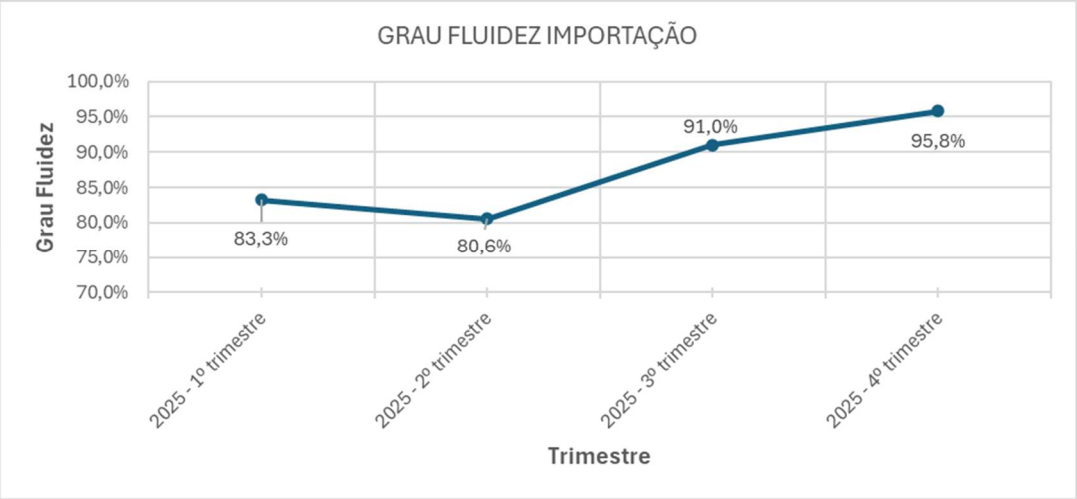
Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 28/01/2026.

O Gráfico abaixo mostra a evolução da fluidez na importação por trimestre, de 2023 a 2025:



Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 28/01/2026.

O Gráfico abaixo mostra a evolução da fluidez na importação por trimestre no ano de 2025:



Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 28/01/2026.

Tempos no despacho aduaneiro

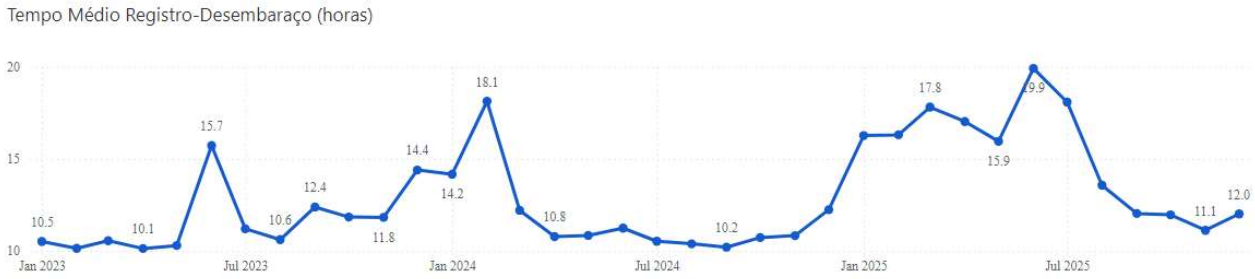
IMPORTAÇÃO – O tempo médio bruto no despacho de importação, indicador que computa o tempo decorrido entre o registro da declaração até o seu desembaraço[1], foi em média de **15,15 horas**, no ano de 2025.

Este tempo foi 34,2% maior do que o tempo médio bruto total no mesmo período de 2023 (11,29 horas) e 32,1% maior do que o tempo médio bruto total no mesmo período de 2024 (11,47 horas).

2023	2024	2025
11,29	11,47	15,15

Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 28/01/2026.

O gráfico abaixo mostra a evolução do tempo médio na importação entre 2023 e 2025.



Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 28/01/2026.

[1] Para o cálculo do tempo médio na importação foram adotados os seguintes critérios: exclusão do canal cinza, exclusão das DI cujo prazo de desembaraço ultrapassam 180 dias, somente considera as DI desembaraçadas, excluídas as canceladas ou inválidas.

Os tempos médios (em horas) de despacho de importação por via de transporte apresentaram variações nos três principais modais, como se verifica na imagem a seguir:

MODAL	2023	2024	2025	Variação 2023-2024	Variação 2024-2025
AÉREO	10,88	10,59	12,55	-2,67	+18,50
MARÍTIMO	20,84	21,13	18,73	+1,40	-11,36
TERRESTRE	8,13	6,98	7,88	-14,15	+12,89

Fonte: Receita Data, extraídos em 28/01/2026- Ano de desembaraço, exceto DI canceladas; Via de Transporte terrestre = Rodoviária; Todos os canais.

EXPORTAÇÃO - O tempo médio bruto no despacho de exportação computa o tempo (em dias) decorrido entre o evento de Apresentação da Carga para Despacho (ACD)[2] até o embarque da carga. Houve uma **redução de 16,55%** neste tempo[3] em relação a 2024. Por modal, houve **redução** de **8,30% no aéreo bem como de 14,40% no marítimo e de 4,35% no terrestre**.

MODAL	2022	2023	2024	2025
AÉREO	2,29	2,00	2,29	2,10
MARÍTIMO	9,02	8,13	10,14	8,68
TERRESTRE	0,76	0,51	0,46	0,44
GERAL	5,16	4,55	5,86	4,89

Fonte: Receita Data, extraídos em 23/01/2026

A tabela abaixo apresenta a diferença de tempo (em dias) entre a etapa da ACD até o desembaraço e a do desembaraço até o embarque para as exportações realizadas em 2025 sem situação especial de despacho[4]. As operações consideradas totalizam 1.985.966 declarações, representando 86,10% das exportações.

MODAL	ACD até desembaraço	Desembaraço até embarque
AÉREO	0,19	1,91
MARÍTIMO	0,29	8,39
TERRESTRE	0,05	0,40
GERAL	0,21	4,69

Fonte: Receita Data, extraídos em 23/01/2026

Aprimoramento do controle aduaneiro

[2] O evento de Apresentação de Carga para o Despacho acontece quando toda a carga tenha sido recepcionada em recinto aduaneiro e a declaração já tenha sido registrada.

[3] A metodologia estatística utilizada na apuração dos tempos da exportação em 2020 e 2021 foi diferente dos anos anteriores. A metodologia foi evoluída e plenamente aprimorada a partir de 2022, utilizando a mesma técnica do *Time Release Study*.

[4] Ou seja, foram excluídas as operações de embarque antecipado e as declarações a posteriori.

Importação

Em 2025, a Aduana promoveu diversas ações relativas aos processos de controle de carga, trânsito aduaneiro e despacho de importação de mercadorias, destacando-se as seguintes:

- Continuidade do desligamento da DI, com as seguintes ações:
  - Estabelecimento de cronograma para o desligamento faseado da DI com consequente utilização obrigatória da DUIMP;
  - Desenvolvimento soluções tecnológicas diversas objetivando a migração de DI para DUIMP;
  - Ajuste e edição de diversas normas regulamentando as operações e procedimentos que deverão ser observados no registro da DUIMP;
  - Eventos abertos ao público, de forma presencial e remota, apresentando as novidades introduzidas com o novo processo de importação;
  - Coordenação das ações preventivas e reativas aos incidentes inerentes à transição para o novo processo de importação (NPI);
  - Implementação de Cronograma de Ligamento da Duimp;
- Simplificação do NPI com desligamento de 1.600 atributos opcionais;
- Adaptação da DI e Duimp ao RTC, com a informação do cClassTrib;
- Fortalecimento do "Fale Conosco" para o tema despacho aduaneiro;

Continuidade do desligamento da DI e implementação de novas funcionalidades na Duimp

Após seis anos com a DUIMP disponível para registro voluntário pelos importadores, a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) estabeleceu um cronograma para o desligamento faseado da DI (Cronograma de Desligamento LI/DI — Siscomex), dando passo decisivo na migração da atual declaração eletrônica, utilizada desde 1997, para a nova declaração, que unifica a declaração de importação e a licença de importação em um documento único, com inúmeras vantagens para os importadores e órgãos estatais responsáveis pelo controle do comércio exterior.

Foram muitas as ações adotadas nos campos da inovação tecnológica, normatização, comunicação, dentre outros.

Diversos servidores da aduana participaram de inúmeros eventos abertos ao público, de forma presencial e remota, apresentando as novidades introduzidas com o novo processo de importação, divulgando o cronograma de migração e esclarecendo dúvidas da comunidade aduaneira.

Com o início do desligamento da DI, em outubro de 2024, a RFB, em conjunto com outros órgãos, estabeleceu uma sala virtual de monitoramento permanente para a coordenação e execução de ações preventivas e reativas aos incidentes inerentes à transição para o novo processo de importação (NPI).

Ao longo do ano, para além das entregas inerentes ao Programa Portal Único de Comércio Exterior, a Coana prosseguiu nos diversos desenvolvimentos e ajustes nas soluções tecnológicas necessárias para viabilizar a transição para o NPI, com destaque para os ajustes nos sistemas de carga, trânsito e despacho aduaneiro e para o desenvolvimento de API (Application Programming Interface ou Interface de

Programação de Aplicações - conjunto de regras e protocolos que permitem que aplicativos se comuniquem entre si) permitindo que o setor privado pudesse integrar os seus sistemas aos novos sistemas de controle aduaneiro.

Conforme o Anexo Único da Portaria Coana nº 165, de 19 de setembro de 2024, e a Notícia Siscomex Importação nº 58, de 18 de setembro de 2024, iniciou-se em 1º de outubro de 2024 o processo de desligamento gradual dos sistemas de Declaração de Importação (DI) e Licença de Importação (LI) do Siscomex. Este processo, que se estendeu até 31 de dezembro de 2025, visa à completa migração das importações para a Declaração Única de Importação (Duimp) e o módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) do Portal Único de Comércio Exterior.

Dentro desse processo foi desenvolvido Cronograma de Ligamento da Duimp. Este cronograma refere-se às operações de importação com atuação de órgãos anuentes ou características específicas ainda não disponíveis, cuja ativação no Portal Único Siscomex ocorrerá de modo escalonado.

É possível ter acesso ao cronograma de ligamento da Duimp no link Cronograma de ligamento Duimp — Siscomex

Importante destacar que as importações sob anuência dos anuentes citados abaixo já estão disponíveis por meio de monitoramento, LPCO ou DUIMP no NPI:

- ANM – desde 10/02/2025;
- ANP – desde 28/01/2025;
- CNEN – desde 04/07/2025;
- CNPQ – desde 13/05/2025;
- DECEX – desde 01/04/2025;
- DFPC – desde 10/11/2025;
- DPF – desde 15/03/2025;
- ECT – desde 12/12/2024;
- IBAMA – desde 22/08/2025;
- INMETRO – desde 15/04/2025;
- Ministério da Defesa – desde 28/02/2025;
- MCTI – desde 30/09/2024;
- ANVISA – desde 03/11/2025;
- MAPA – desde 03/11/2025 - exceto área temática 03 - Bebidas, vinagres, vinhos e derivados da uva e do vinho

No campo da normatização, merecem destaque a edição da Notícia Siscomex nº 30 que informa sobre o cronograma de obrigatoriedade de importações por meio do Portal Único de Comércio Exterior e a conclusão da 3ª etapa do cronograma de adesão dos órgãos anuentes ao Novo Processo de Importação e a Notícia Siscomex nº 122, detalhando cada fase de desligamento ao longo do ano de 2025.

Simplificação do NPI com desligamento de 1.600 atributos opcionais

Em agosto de 2025, com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações pelos operadores de comércio exterior, foram excluídos do Catálogo de Produtos todos os atributos opcionais exclusivos da RFB vinculados às Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM). A medida representa a eliminação de 1.611 atributos opcionais de um total de 2.292 atualmente existentes, cerca de 70% do total de atributos em produção.

A decisão decorreu da identificação de dificuldades substanciais enfrentadas por importadores no preenchimento dessas informações, motivadas, entre outros fatores, pela dificuldade de obtenção de dados junto a fornecedores estrangeiros e pelos elevados custos com a contratação de serviços terceirizados para construção e manutenção de catálogos próprios.

Essa simplificação está plenamente alinhada com as melhores práticas internacionais de facilitação do comércio e representa uma redução significativa de custos operacionais para os intervenientes, especialmente no contexto da migração das operações para o Portal Único de Comércio Exterior, por meio do novo processo de importação.

É possível obter mais informações sobre o desligamento dos atributos na notícia Siscomex importação n° 74 de 2025. Importação nº 074/2025 — Siscomex

Adaptação da DI e Duimp ao RTC, com a informação do cClassTrib

Com o início da Reforma Tributária do Consumo - RTC em janeiro de 2026 a Receita federal do Brasil efetuou a adaptação da DI e da Duimp para preenchimento do cClassTrib.

O cClassTrib é um código numérico de 6 dígitos, extraído da *Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS*, disponível no Portal da NF-e. O cClassTrib identifica o tratamento tributário de cada operação e produto no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), impostos implementados pela Reforma Tributária, com a publicação da Lei Complementar n° 214/2025. Ele relaciona cada mercadoria a uma classificação tributária padronizada, permitindo o correto enquadramento dos tributos.

Com essa nova realidade a Receita Federal do Brasil efetuou a adaptação dos sistemas para que o importador possa iniciar o preenchimento do cClassTrib na DI e Duimp. Além disso houve a publicação das notícias Siscomex importação 116/2025, 121/2025 e 128/2025 com orientações especificas para ajudar o preenchimento por parte dos contribuintes.

Fortalecimento do "Fale Conosco" para o tema despacho aduaneiro

Em ligação com os esforços destinados ao desligamento da DI, a Coana, em parceria com a Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea), retomou o atendimento dos temas aduaneiros no canal "Fale Conosco" da RFB e, em adição aos temas "compras internacionais" e "viajantes", deu início ao atendimento do tema "despacho aduaneiro", promovendo canal transparente de comunicação com a sociedade para as questões relacionadas ao tema, abarcando o NPI e os demais processos de trabalho relacionados ao despacho aduaneiro.

Tal canal de comunicação é administrado pelas Divisões Aduaneiras de cada Região Fiscal e coordenado pela Coana e promove a comunicação ágil e direta dos cidadãos com as Unidades descentralizadas através do link Fale Conosco - Despacho Aduaneiro.

Ao preencher o formulário o contribuinte preencherá a UF onde se processará o despacho, sendo que com esse preenchimento a dúvida será direcionada a equipe da Região Fiscal adequada, economizando tempo e trazendo mais agilidade para resposta.

II. REMESSAS INTERNACIONAIS

Conceito

Remessa Internacional é o conceito que engloba os volumes relativos a encomendas, pacotes, presentes, correspondências, documentos ou bens que chegam ou saem do País transportados por **Empresas de Courier** ou pelos **Correios**.

O Brasil possui apenas um operador postal, que são os Correios (ECT), e 41 empresas de courier habilitadas pela RFB a operar, conforme dados de dezembro de 2024. Para acessar a lista atualizada, acesse o link:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa

Panorama geral

A modalidade de remessa expressa internacional é transportada sob responsabilidade das empresas de courier habilitadas a operar pela RFB, por via aérea, para prestação de serviço expresso e entrega porta a porta, amparada por conhecimento de carga courier. E a remessa postal internacional é transportada sob responsabilidade dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), por meio do sistema postal internacional, respeitados limites e condições da legislação postal internacional e brasileira.

Dados estatísticos

IMPORTAÇÃO - Remessa Expressa em 2025: 121.357.955 de volumes importados, sendo 0,70% relativos a documentos (sem incidência de tributos) e 99,30% relativos a não-documentos (bens tributáveis, imunes e isentos), em 120.395.992 de Declarações de Importação de Remessa (DIR) registradas no Siscomex Remessa, totalizando um valor FCA/FOB[5] de mais de US$ 2,25 bilhões.

Ressalta-se que cada DIR pode contemplar uma ou mais remessas. Por sua vez, cada remessa expressa pode ser composta por um ou mais volumes. Geralmente, os documentos (sem incidência de tributos) são liberados em lotes, acobertados por apenas uma remessa e uma DIR, mesmo que seja para destinatários diversos.

Estatísticas Remessa Expressa Importação						
Período	2021	2022	2023	2024	2025	Variação 2025 / 2024 (%)
Total de Declarações	1.826.046	1.665.078	2.008.732	14.183.121	120.395.992	748,87%
Total de Volumes	2.640.438	2.389.949	2.808.093	15.052.806	121.357.955	706,21%
Valor FCA / FOB (US$)	231.232.316	253.468.148	306.502.384	563.659.097	2.252.661.082	299,65%

Fonte: RFB (Siscomex Remessa), extração em 13/01/2026.

Remessa Postal: 44.305.338 de volumes importados, com um total de 45.342.039 de DIR registradas no Siscomex Remessa, sendo 45.311.262 (99,90%) com tributação do imposto de importação. O valor total FCA/FOB das remessas em DIR foi de aproximadamente US$ 784 milhões. Cada remessa postal corresponde a um volume.

Importante salientar que as remessas postais de importação contendo cartas, impressos, livros, jornais ou periódicos, e bens enquadráveis na isenção mencionada no inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, são desembaraçadas sem formalização de DIR no Siscomex Remessa e do respectivo despacho. Porém, essa isenção foi revogada pela Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

Essa mesma Lei igualou o tratamento tributário nas importações das remessas, tanto postais quanto expressas, dando fim a isenção "de minimis" que existia exclusivamente para as remessas postais. Acredita-se que isso pode ser uma das

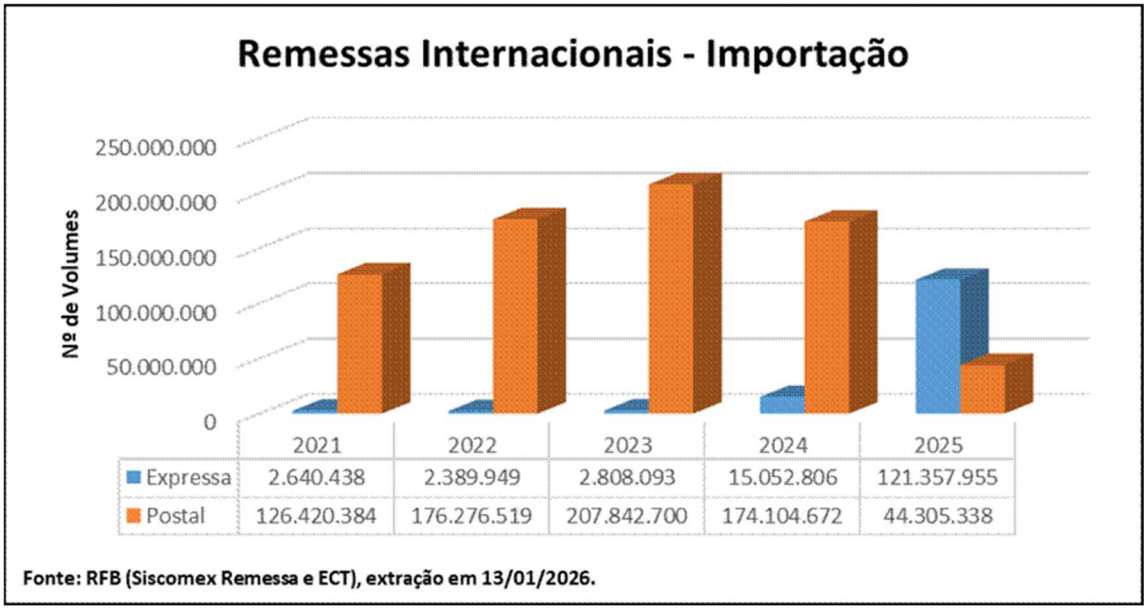
[5] Valor FCA/FOB corresponde exclusivamente ao valor da mercadoria, sem considerar os valore do frete e do seguro.

razões para a diminuição da ordem de 74% das remessas postais no comparativo entre os anos de 2025 e 2024.

Estatísticas Remessa Postal Importação						
Período	2021	2022	2023	2024	2025	Variação 2025 / 2024 (%)
Total de Declarações	2.588.823	3.410.824	57.836.548	173.132.141	45.342.039	-73,81%
Total de Volumes	126.420.384	176.276.519	207.842.700	174.104.672	44.305.338	-74,55%
Valor FCA / FOB (US$)	184.743.177	245.024.214	977.435.472	2.189.509.513	783.999.177	-64,19%

Fonte: RFB (Siscomex Remessa) e ECT (total de volumes), extração em 13/01/2026.

A título de comparação, apresenta-se o gráfico com os números das remessas internacionais no Brasil, em volumes importados pelas modalidades de remessa expressa e remessa postal nos últimos cinco anos. Em 2025, a modalidade postal apresentou uma redução da ordem de 74%, enquanto a modalidade expressa teve um crescimento expressivo de 706%.



Fonte: RFB (Siscomex Remessa e ECT), extração em 13/01/2026.

A arrecadação federal total (Imposto de Importação e multas) oriunda da tributação das **remessas expressas** importadas no ano de 2025 alcançou o valor de **R$ 3.550.742.778,** o que representa um crescimento de 144,32% em relação ao ano de 2024. No âmbito da **remessa postal**, por sua vez, foi recolhido em 2025 o valor de **R$ 1.168.416.333** em Imposto de Importação e multas, uma redução de 26,39%, em relação a 2024.

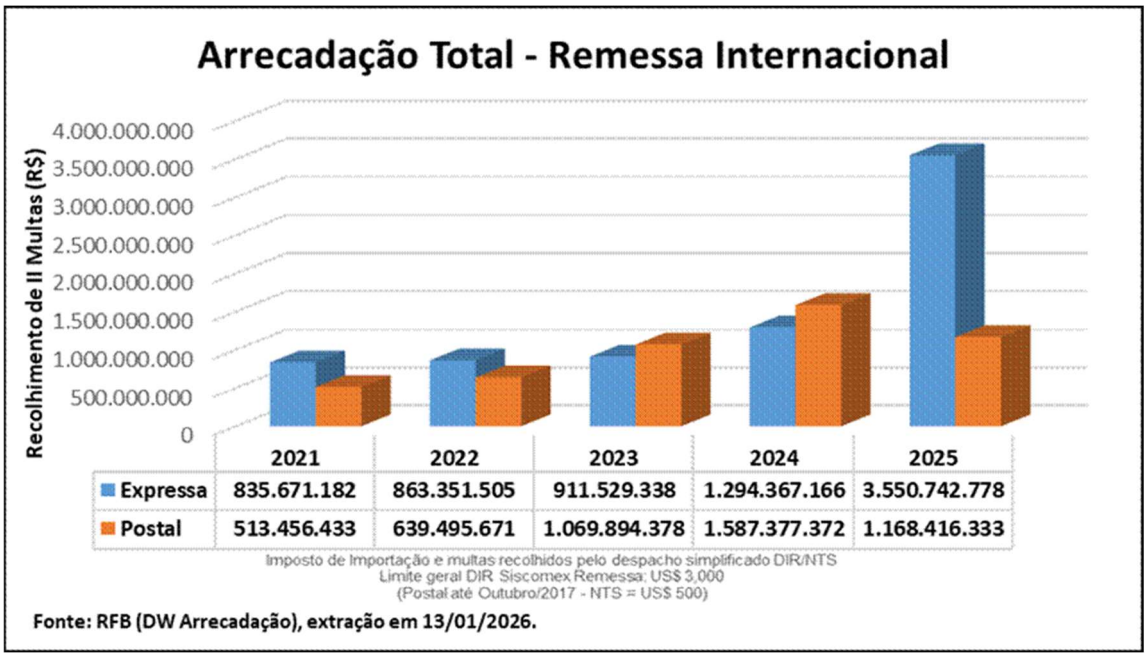
No total, em 2025, a arrecadação federal com as remessas internacionais foi de R$ 4.719.159.110, um crescimento de 63,76% em relação ao valor recolhido no ano anterior. Os dados levam em consideração o imposto de importação e as multas

recolhidos no curso do despacho aduaneiro utilizando o Regime de Tributação Simplificada previsto no Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

Arrecadação Total Remessas Internacionais (R$)						
Período	2021	2022	2023	2024	2025	Variação 2025 / 2024 (%)
Remessas Expressas						
Remessa Expressa II	827.648.081	850.042.490	891.349.426	1.281.863.589	3.538.669.130	176,06%
Remessa Expressa Multas	8.023.101	13.309.015	20.179.911	12.503.577	12.073.647	-3,44%
Remessa Expressa TOTAL (II + Multas)	835.671.182	863.351.505	911.529.338	1.294.367.166	3.550.742.778	174,32%
Remessas Postais						
Remessa Postal II	509.180.501	627.593.389	1.062.434.603	1.575.089.339	1.160.403.981	-26,33%
Remessa Postal Multas	4.275.933	11.902.282	7.459.775	12.288.033	8.012.352	-34,80%
Remessa Postal TOTAL (II + Multas)	513.456.433	639.495.671	1.069.894.378	1.587.377.372	1.168.416.333	-26,39%
Remessas Internacionais						
Remessas Internacionais Total Arrecadação (II e Multas)	1.349.127.615	1.502.847.176	1.981.423.716	2.881.744.538	4.719.159.110	63,76%

Fonte: RFB (DW Arrecadação), extração em 13/01/2026.

Para melhor visualização, apresenta-se o gráfico com o comportamento da arrecadação total (Imposto de Importação e multas) das remessas internacionais no Brasil, para as modalidades remessa expressa e remessa postal nos últimos cinco anos.



EXPORTAÇÃO - **Remessa Expressa: 2.292.481 de volumes em 2025**, totalizando um valor FCA/FOB de US$ 141,8 milhões, exportados por meio de Declaração de Remessas de Exportação (DRE)[6]. Os dados apresentados na tabela abaixo incluem todas as remessas, contendo documentos ou bens.

Estatísticas Remessa Expressa Exportação						
Período	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Variação 2025 / 2024 (%)**
Total de Volumes	**1.692.171**	**1.648.501**	**3.072.462**	**2.735.795**	**2.292.481**	**-16,20**
Valor FCA / FOB (US$)	**115.781.927**	**109.944.264**	**135.611.978**	**156.637.323**	**141.889.117**	**-9,42**

[6] Para remessas, expressas ou postais, com valor acima de mil dólares, o controle é efetuado por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E), registrada no Portal Único do Comércio Exterior.

Fonte: Empresas de courier e RFB, extração em 13/01/2026.

Remessa Postal: 1.100.532 remessas/volumes, totalizando um valor FCA/FOB de US$ 18,8 milhões, exportadas através de Lista de Remessas, em formulário. A tabela a seguir apresenta os dados das remessas contendo cartas e documentos ou bens. Cada remessa postal corresponde a um volume.

Estatísticas Remessa Postal Exportação						
Período	2021	2022	2023	2024	2025	Variação 2025 / 2024 (%)
Cartas / Documentos	854.914	1.005.476	894.624	921.921	853.533	-7,42
Bens	350.382	346.307	340.828	313.522	246.999	-21,22
Total de Remessas Postais Exportadas por formulário	1.205.296	1.351.783	1.235.452	1.235.443	1.100.532	-10,92
Valor FCA / FOB (US$)	27.781.362	33.011.944	33.417.715	28.360.467	18.601.463	-34,41

Fonte: ECT e RFB, extração em 13/01/2026.

A título de comparação, apresenta-se o gráfico com os números das remessas internacionais no Brasil, em volumes exportados pelas modalidades remessa expressa e remessa postal nos últimos cinco anos.



Fonte: Empresas de coutier, ECT e RFB, extração em 13/01/2026.

Programa Remessa Conforme

O Programa Remessa Conforme, instituído pela RFB em agosto de 2023, é o programa de conformidade dedicado às remessas internacionais. E, no âmbito da importação por meio de pequenos pacotes, busca conferir maior agilidade e previsibilidade ao fluxo do comércio exterior e promover o cumprimento da legislação tributária e aduaneira.

Nesse programa de conformidade, as empresas de comércio eletrônico, nacional ou estrangeiras, que utilizem plataformas, sites e meios digitais de intermediação de compra e venda de produtos podem aderir de forma voluntária, estando sujeitas a deveres, de forma a proceder à correta arrecadação de impostos, a melhorar a qualidade das informações apresentadas à aduana e a combater a introdução em solo brasileiro de produtos contrafeitos e/ou de importação proibida.

Em contrapartida, as remessas internacionais oriundas dessas empresas recebem tratamento diferenciado, como a aplicação de reduzidas alíquotas na tributação do imposto de importação, bem como a celeridade no processo de importação da remessa internacional, uma vez que a declaração de importação é registrada antes da chegada do pacote ao Brasil, todo o desembaraço também é antecipado, reduzindo-se significativamente o tempo alfandegário.

Inicialmente, o programa concedeu alíquota zero de imposto de importação para as remessas com valor até US$ 50,00, mantida a tributação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). As remessas com valor acima de US$ 50,00 e até US$ 3.000,00 eram tributadas a uma alíquota de 60% de imposto de importação pelo Regime de Tributação Simplificada (RTS), além do ICMS. Remessas com

valor acima de US$ 3.000,00 estavam excluídas do programa, devendo ser declaradas como importação comum, sujeita ao pagamento dos impostos devidos. Os governos estaduais decidiram unificar a alíquota para a tributação do ICMS em 17%.

Mas, a partir de agosto de 2024, por força da Lei nº 14.902, de 28 de junho de 2024, e decorrente alteração da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, o tratamento tributário mudou, passando a ser aplicada a alíquota de 20% de imposto de importação para as encomendas de até US$ 50,00 e de 60%, com dedução de US$20, para encomendas acima de US$ 50,00 e até US$ 3.000,00.

Em 2025 a quantidade de empresas de comércio eletrônico certificadas no programa continuou aumentando, alcançando 49 empresas. Além disso, o PRC tratou 46.462.872 CPFs distintos, demonstrando a crescente capilaridade e relevância do programa para os consumidores brasileiros. Nesse mesmo ano deu-se início à modelagem de melhorias a serem implementadas no programa, as quais foram denominadas de PRC 2.0 e que preveem maior transparência e para as plataformas e os contribuintes, além de maior previsibilidade quanto ao tratamento tributário e administrativo e prazos de entrega das encomendas. Para consultar a lista atualizada das empresas certificadas no programa, acesse o link:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-certificadas-no-programa-remessa-conforme-prc

Apresenta-se abaixo a quantidade de encomendas internacionais declaradas para importação no âmbito do PRC em 2023, 2024 e 2025, bem como o valor aduaneiro dessas encomendas:

Remessas Internacionais Declaradas Programa Remessa Conforme (PRC)		
Brasil	**Qtde de Declarações**	**Valor Aduaneiro[1] US$**
2023	**37.468.711**	**623.744.525**
2024	**171.323.458**	**2.653.862.202**
2025	**159.783.069**	**12.107.219.840**

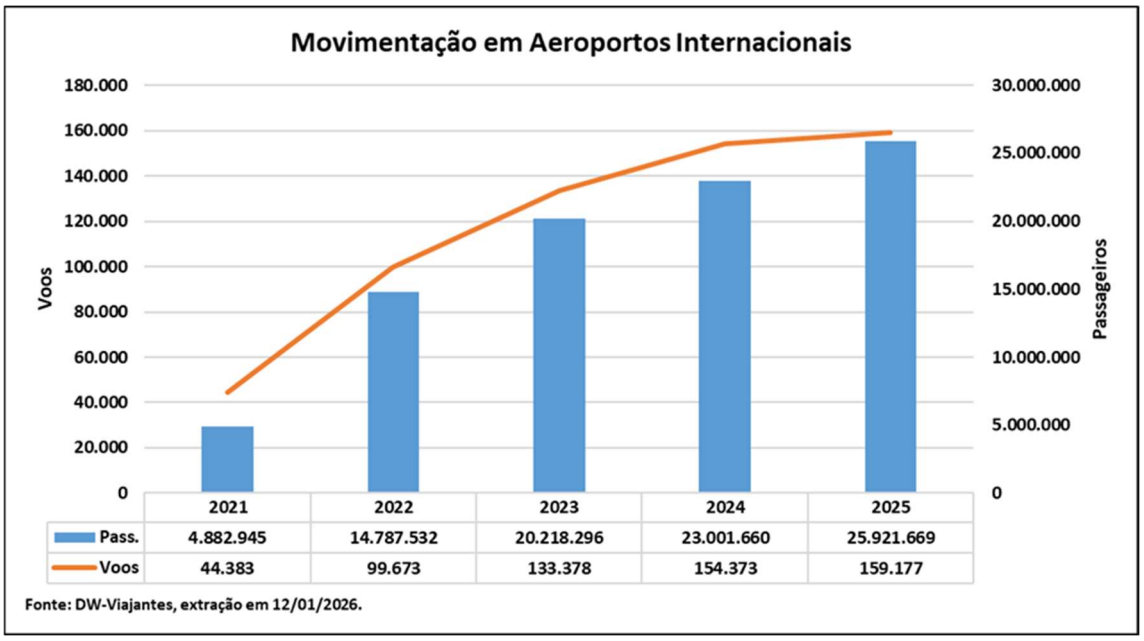
Fonte: RFB (Siscomex Remessa), extração em 14/01/2026.

1- Contempla o valor dos produtos, do frete e do seguro.

III. CONTROLE DE BENS E VIAJANTES

Quantitativo de viajantes

Em 2025, os aeroportos internacionais brasileiros movimentaram mais de 25 milhões de viajantes em voos internacionais de entrada e saída do Brasil.



	2021	2022	2023	2024	2025
Pass.	4.882.945	14.787.532	20.218.296	23.001.660	25.921.669
Voos	44.383	99.673	133.378	154.373	159.177

Fonte: DW-Viajantes, extração em 12/01/2026.

Bens de viajantes

Os viajantes de voos internacionais registraram espontaneamente **27.026 declarações eletrônicas de bens de viajantes** (e-DBV) no ano de 2025, as quais representaram um valor total de mercadorias na ordem de R$ 2,1 bilhões.

Essas declarações serviram de base para o recolhimento do crédito tributário de R$ 36.986.048 (incluindo o Imposto de Importação e respectivas multas). No caso das ocorrências o recolhimento do crédito tributário foi no valor de R$ 89.107.409. Registra-se que o valor do imposto pago não guarda relação diretamente proporcional com o valor total dos bens, uma vez que também são computados bens que não tiveram a incidência de tributos, seja por estarem abaixo da cota, por serem isentos ou por terem sido apreendidos.

Declarações de Bens										
Brasil todos os modais	Declarações					Ocorrências				
	Qtde.	Valor Total dos Bens	Valor do Imposto Pago	Valor da Multa Paga	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total dos Bens	Valor do Imposto Pago	Valor da Multa Paga	Valor Total em Termos de Retenção
2021	11.089	363.011.414	15.411.213	309.380	11.253.883	10.244	1.439.558.687	26.048.434	12.846.556	43.597.134
2022	12.787	2.617.598.920	33.657.842	747.010	12.996.276	13.319	1.061.703.536	30.332.107	14.847.332	37.800.650
2023	19.544	3.248.949.632	28.282.448	636.349	8.483.512	22.579	1.407.754.981	50.224.957	24.488.545	149.131.174
2024	22.137	1.534.688.472	31.344.315	673.377	7.779.934	26.751	1.447.836.109	57.110.581	27.789.142	555.759.700
2025	27.026	2.038.111.628	36.237.272	748.776	7.868.366	27.603	2.854.272.681	60.060.593	29.046.816	475.222.631

Fonte: Sistema e-DBV, 2025 extraído em 12/01/2026. Valores em Reais (R$)

Na tabela acima, o termo "Ocorrências" se refere à e-DBV registrada pela fiscalização aduaneira no caso de passageiros entrando no País portando mercadoria estrangeira em valores ou quantidades que superaram os limites para a fruição da isenção, sem apresentar a correspondente e-DBV espontaneamente. Ou seja, o viajante fez a opção indevida pelo canal "Nada a Declarar" ou declarou na e-DBV valores ou quantidades inferiores ao que efetivamente portava. Também pode ocorrer no caso em que o viajante fez a opção pelo canal "Bens a Declarar" e não havia ainda registrado a e-DBV, sendo o registro efetuado pela fiscalização. Já a retenção da mercadoria por meio dos Termos de Retenção ocorre quando os bens do passageiro possuem quantidade ou natureza que revele destinação comercial ou são de importação proibida.

Com relação à quantidade de declarações de admissão temporária, no ano de 2025 houve uma redução de 6,19% em relação a 2024 passando de 5.635 para 5.286 declarações registradas no sistema e-DBV7. Já o valor total dos bens (em reais) teve um decréscimo de 6,65% do ano de 2024 para o ano de 2025, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Declarações de Admissão Temporária			
Brasil todos os modais	Declarações		
	Qtde.	Valor Total dos Bens em Dólar	Valor Total dos Bens em Reais
2021	1.314	6.454.917.490	35.187.758.843
2022	3.176	14.387.720.102	74.104.026.392
2023	4.223	14.979.496.077	74.987.695.065
2024	5.635	18.434.578.310	99.651.847.145
2025	5.286	16.646.693.126	93.028.195.903

Fonte: Sistema e-DBV, 2025 extraído em 12/01/2026.

Porte de valores

Em relação à entrada e saída do Brasil de valores portados por viajantes, verifica-se que, no ano de 2025, houve decréscimo tanto no número de declarações como no número de ocorrências, em relação ao ano de 2024.

[7] Engloba a entrada de veículos, incluindo, no modal aéreo, as aeronaves de viajantes.

DECLARAÇÃO DE PORTE DE VALORES												
Brasil	Declarações						Ocorrências					
	Entrada			Saída			Entrada			Saída		
	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção
2021	4.728	818.801.713	18.500	1.680	81.870.762	-	481	78.575.759	9.870.340	43	3.303.547	532.105
2022	5.860	765.903.554	17.083	2.653	131.012.807	20.643	397	58.554.997	10.027.311	68	5.072.698	2.823.240
2023	2.540	535.043.394	58.290	286	52.788.667	112.975	260	62.122.154	1.868.429	4	1.062.560	-
2024	2.597	593.510.786	0	184	42.541.687	0	305	55.794.400	1.590.884	12	3.073.889	385.805
2025	2.342	776.146.253	296.889	154	39.182.689	0	293	43.812.202	2.583.046	10	1.589.445	332.573

Fonte: Sistema e-DBV, 2025 extraído em 12/01/2026. Valores em Reais (R$)

Cabe mencionar que o termo "Declarações" se refere ao viajante que ingressou no País, ou dele saiu, com recursos em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, superior a R$10.000,00 (até 2022) ou a US$10.000,00(a partir de 2023), ou o equivalente em outra moeda, e apresentou espontaneamente a correspondente e-DBV à fiscalização aduaneira. Já o termo "Ocorrências" refere-se ao viajante que não apresentou a correspondente e-DBV ou declarou na e-DBV valor inferior ao que portava.

IV. PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

Confiabilidade, agilidade e segurança no comércio exterior

O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) é uma iniciativa estratégica da Administração Aduaneira brasileira que promove a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimula o cumprimento voluntário da legislação tributária e aduaneira, garantindo medidas de facilitação do comércio, com vistas a tornar mais ágil o despacho aduaneiro de bens.

Crescimento do Programa OEA

Após 11 anos, o Programa OEA ultrapassou as mil certificações: até dezembro de 2025, foram emitidos **1.034** certificados para **827 empresas** diferentes, conforme se verifica na figura abaixo.

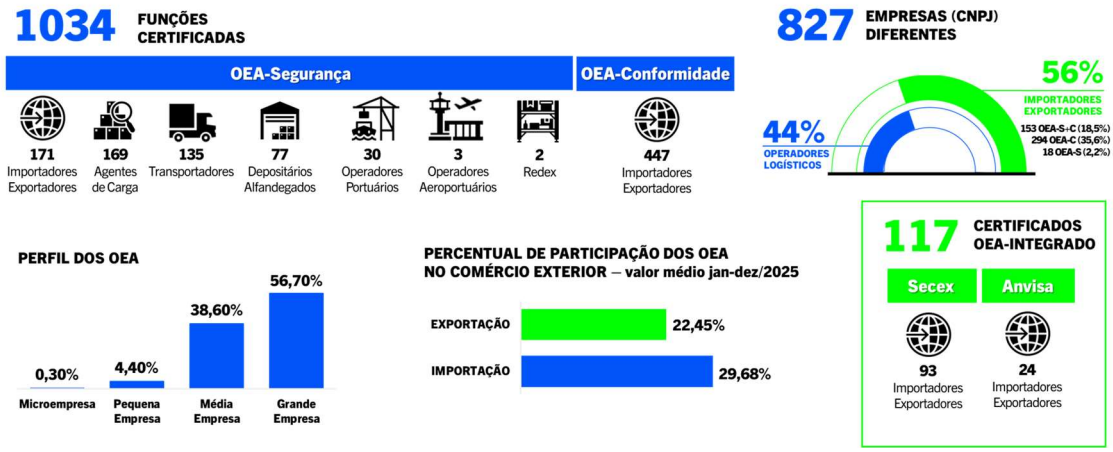
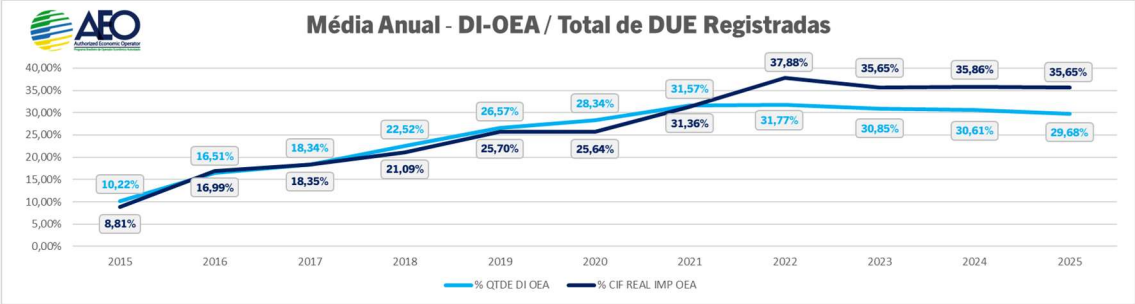


Fig 1 – Quantitativo de empresas participantes do Programa OEA.
Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

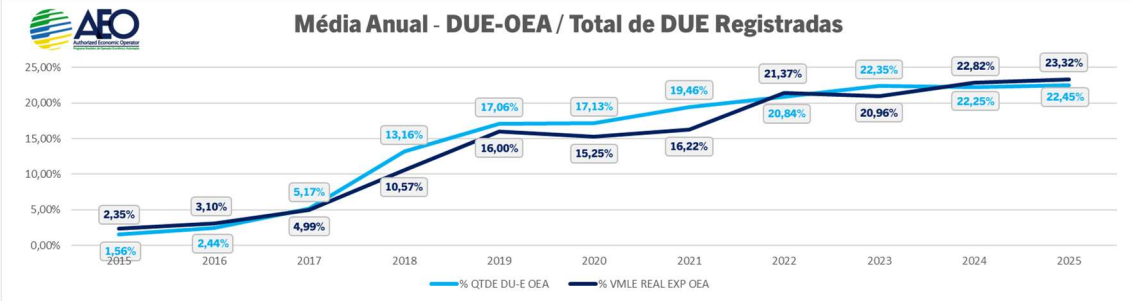
Os importadores e exportadores representam hoje **56%** dos operadores participantes do programa (465 dos 827) e estão certificados na modalidade Segurança (18), Conformidade (294) ou em ambas concomitantemente (153). Os demais intervenientes certificados no Programa OEA correspondem às funções de agente de carga (169), transportador (135), depositário em recintos alfandegados (77), operador portuário (30), operador aeroportuário (3) e Redex (2).

A representatividade dos OEA no comércio exterior permanece bastante significativa. Em média, em 2025, os importadores OEA foram responsáveis por **29,68%** da quantidade e **35,65%** do valor de todas as declarações de importação registradas no país, conforme gráfico abaixo:



Gráf 01 – Representatividade das DI-OEA sobre o total das DI Registradas.
Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

Considerando o fluxo de exportação, por sua vez, em média, em 2025, as empresas OEA foram responsáveis por **22,45%** da quantidade e **23,32%** do valor de todas as declarações de exportação registradas no país, conforme gráfico abaixo:

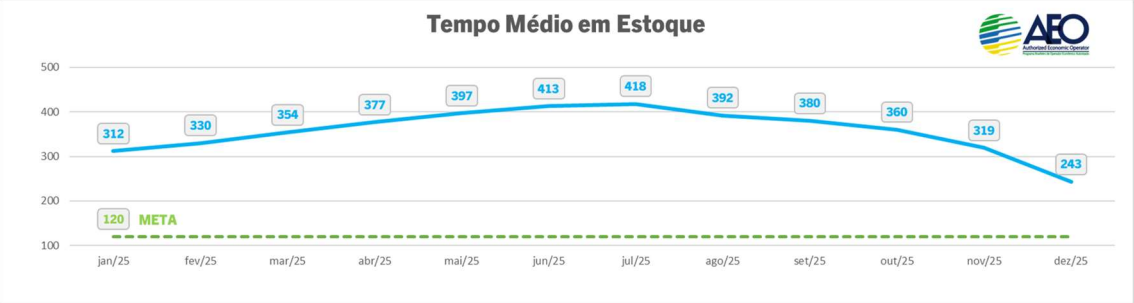


Gráf 02 – Representatividade das DUE-OEA sobre o total das DUE Registradas.
Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

- ***Redução do tempo e dos estoques de certificação:***

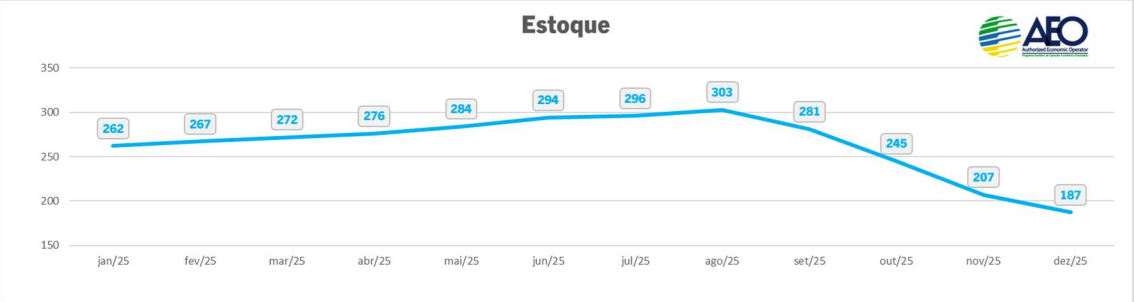
A gestão dos requerimentos de certificação é acompanhada por meio de indicadores relacionados ao tempo médio de permanência dos processos em estoque e ao quantitativo total de requerimentos pendentes de análise. Ao longo de 2025, a condução das atividades esteve direcionada à redução do tempo de tramitação dos processos de certificação, com foco na diminuição do tempo de permanência dos requerimentos em estoque.

Nesse contexto, os dados relativos ao tempo médio dos requerimentos de certificação em estoque indicam redução ao longo do segundo semestre de 2025. Em julho, o tempo médio registrado era de 418 dias. A partir desse período, o indicador passou a apresentar redução progressiva, encerrando o ano com tempo médio de **243 dias** em dezembro, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



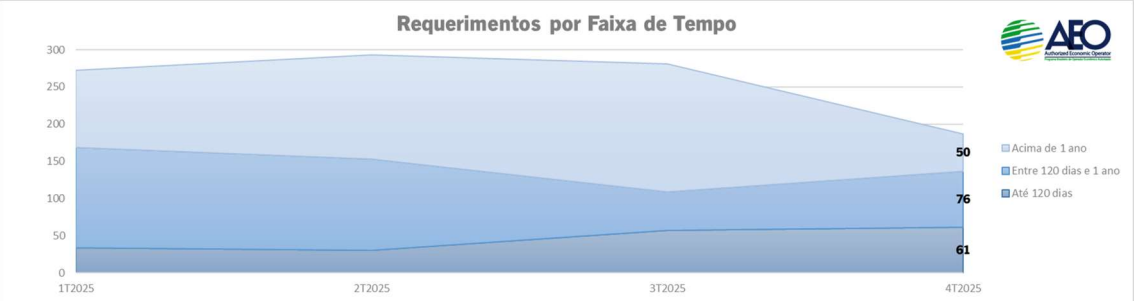
Gráf 03 – Tempo médio dos requerimentos de certificação em estoque.
Fonte: Dashboard Aduaneiro. Dados relativos a 2025, extraídos em 14/01/2026.

No mesmo intervalo, observou-se redução do quantitativo total de requerimentos em estoque. Em julho de 2025, havia **294** processos aguardando análise. Ao final de dezembro do mesmo ano, esse quantitativo foi reduzido para **187** requerimentos, em consonância com o comportamento apresentado no gráfico abaixo.



Gráf 04 – Quantitativo total de requerimentos de certificação em estoque.
Fonte: Dashboard Aduaneiro. Dados relativos a 2025, extraídos em 14/01/2026.

A análise da distribuição dos requerimentos por faixa de tempo de permanência em estoque permite observar alteração na composição do estoque ao longo de 2025. Verificou-se redução da concentração de processos nas faixas de maior tempo de espera, com maior participação relativa de requerimentos com menor tempo de permanência, conforme ilustrado na figura a seguir. Nesse contexto, destaca-se a redução do número de requerimentos com tempo de permanência superior a 365 dias, que passou de **198** processos, em julho de 2025, para **50** ao final de dezembro do mesmo ano.



Gráf 05 – Distribuição dos requerimentos de certificação em estoque por faixa de tempo de permanência.
Fonte: Dashboard Aduaneiro. Dados relativos a 2025, extraídos em 14/01/2026.

Essa alteração na composição do estoque está associada à priorização da redução do tempo de certificação, resultando em estoque composto, majoritariamente, por processos com menor tempo de tramitação.

- ***Ações que viabilizaram os resultados de 2025***

A melhoria dos indicadores de certificação observada a partir de julho de 2025 está diretamente relacionada a um conjunto de ações implementadas pela Gerência Operacional com foco em previsibilidade, padronização e fortalecimento da gestão operacional das equipes.

Entre essas ações, destaca-se a definição de plano de ação específico para o período e a orientação para que as EqOEAs mantivessem dedicação exclusiva às atividades de certificação, medida que contribuiu para o aumento do ritmo de análise e para a redução das variações entre equipes.

A previsibilidade também foi reforçada pela maior regularidade na distribuição dos requerimentos, o que permitiu melhor planejamento interno e diminuição de disparidades na carga de trabalho. Paralelamente, foram promovidos esforços direcionados à redução dos tempos em estoque, com acompanhamento contínuo dos indicadores e reuniões de controle com Delegados e Chefias para monitoramento das prioridades.

No âmbito técnico, foram promovidas ações de padronização que impactaram diretamente a qualidade e a consistência das análises. Houve alinhamento interno de critérios, aprimoramento das orientações aplicadas pelas equipes e formalização de parâmetros para a realização de validações em formato virtual, aprimorando a condução dessa etapa. Ademais, a consolidação de diretrizes em manual próprio — incluindo a priorização dos requisitos de maior relevância no contexto do operador — e a formalização da obrigatoriedade do uso de scripts contribuíram para reduzir assimetrias e tornar o processo mais uniforme entre as EqOEAs. A elaboração de orientação normativa representou marco relevante nesse esforço de padronização.

Por fim, manteve-se o trabalho contínuo de evolução do sistema OEA, em cooperação com o Serpro, com vistas ao aperfeiçoamento das funcionalidades e ao suporte às atividades de certificação, reforçando a busca permanente por maior eficiência operacional.

Essas iniciativas, a partir de julho de 2025, sustentaram a redução do tempo médio dos requerimentos em estoque e a diminuição do volume total de processos pendentes, garantindo maior eficiência e previsibilidade ao Programa OEA.

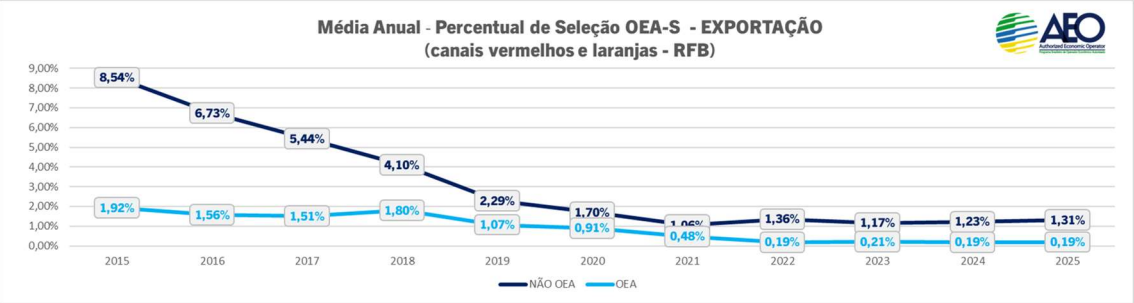
Benefícios do Programa OEA

- ***Redução do percentual de seleção para canais de conferência***

Na **exportação**, esse benefício é concedido aos exportadores certificados como OEA-Segurança. Em média, em 2025, o percentual de seleção para canais de conferência dos OEA-Segurança na exportação foi de **0,19%**, ou seja, 99,81% das declarações de exportação dos OEA foram automaticamente liberadas em canal verde.

Em comparação, o percentual de seleção de cargas dos exportadores não-OEA, no mesmo período, foi de **1,31%**. Isso significa que as cargas dos exportadores OEA são aproximadamente **7 vezes** menos selecionadas para conferência do que as cargas de exportadores não certificados no programa.

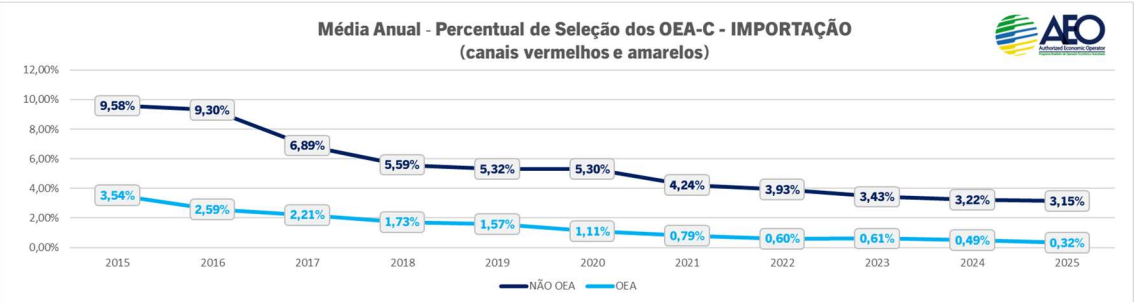
A série histórica dos dados sobre o percentual de seleção na exportação foi revista durante o ano de 2025. Foram adotados os dados publicados na seção Visão RFB - Administração Aduaneira - Exportação.



Gráf 06 – Percentual de Seleção para Canais de Conferência na Exportação – OEA x Não-OEA.
Fonte: Visão RFB - Administração Aduaneira - Exportação. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

Na **importação**, o benefício é usufruído pelos importadores certificados como OEA-Conformidade. Em média, em 2025, o percentual de seleção para canais de conferência dos OEA-Conformidade na importação foi de **0,32%**, ou seja, 99,68% das declarações de importação dos OEA foram automaticamente liberadas em canal verde.

O percentual de seleção de cargas de importadores não-OEA no mesmo período foi de **3,15%**, evidenciando que cargas de importadores OEA são **10 vezes** menos selecionadas para conferência do que as cargas de importadores não certificados no programa.



Gráf 07 – Percentual de Seleção para Canais de Conferência na Importação – OEA x Não-OEA.
Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

Um menor percentual de seleção para canais de conferência permite que importadores e exportadores movimentem suas cargas com mais agilidade e previsibilidade, o que representa uma vantagem competitiva perante outros operadores nacionais e estrangeiros, além de reduzir os custos com armazenagem.

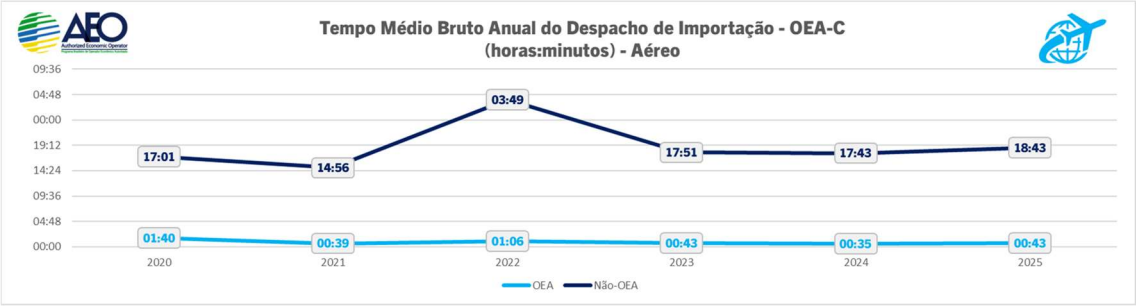
- ***Redução do tempo médio bruto do despacho OEA***

Na **importação**, o tempo médio bruto do despacho consiste na mensuração do tempo compreendido entre o registro da declaração de importação (DI) e o desembaraço da mercadoria.

Para a análise dos dados sobre os tempos da importação, foram adotadas as seguintes premissas: exclusão das declarações de importação canceladas; exclusão do despacho sobre águas; seleção apenas das DI do tipo consumo e de admissão em ZFM e contabilização de todos os tipos de canais de conferência.

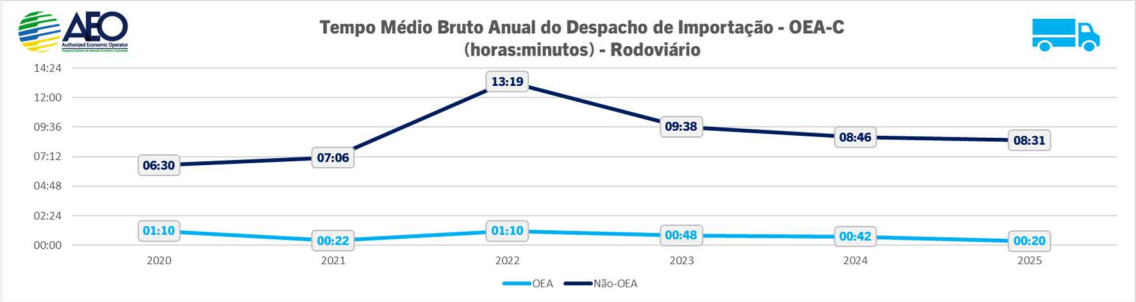
No modal **marítimo**, observou-se, em média, em 2025, o tempo médio bruto de 1 hora e 13 minutos para as declarações de importação OEA, enquanto, nas mesmas condições, foram verificadas 24 horas e 22 minutos para os importadores não-OEA, ou seja, uma declaração de importação OEA é desembaraçada **20 vezes** mais rápido que uma não-OEA.

No modal **aéreo**, constatou-se, em média, em 2025, um tempo médio bruto de 43 minutos para as declarações de importação OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se 18 horas e 43 minutos para os não-OEA, ou seja, uma declaração de importação OEA é desembaraçada **26 vezes** mais rápido que uma não-OEA, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Gráf 8 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Importação – Modal Aéreo – Comparativo OEA x Não-OEA.
Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

Por fim, no modal **rodoviário**, aferiu-se, em média, em 2025, um tempo médio bruto de 20 minutos para as declarações de importação OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se aproximadamente 8 horas e 31 minuto para os não-OEA, ou seja, uma declaração de importação OEA é desembaraçada **25 vezes** mais rápido que uma não-OEA. Os dados estão contidos no gráfico abaixo.

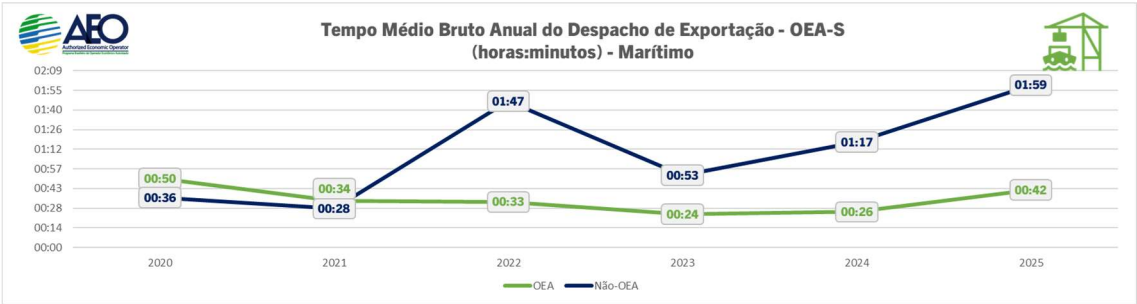


Gráf 9 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Importação – Modal Rodoviário – Comparativo OEA x No-OEA.
Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

Na **exportação**, o tempo médio bruto do despacho corresponde à mensuração do tempo compreendido entre a apresentação da carga ao despacho (ACD) - ou seja, quando 100% da carga já se encontra no recinto aduaneiro e o registro da declaração de exportação (DUE) já foi feito - e o final do desembaraço da mercadoria. A medição desse tempo permite avaliar o tempo dispendido pela Receita Federal para liberação da carga.

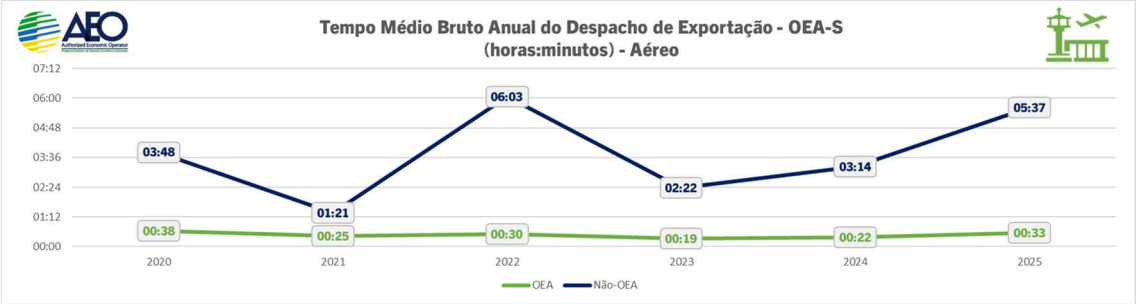
Para a análise dos dados na exportação, foram adotadas as seguintes premissas: exclusão dos valores outliers, não consideração das situações especiais de despacho, nem das situações em que há tratamento administrativo. Foram excluídos também os tempos referentes aos canais laranja dos órgãos anuentes.

No modal **marítimo**, observou-se, em média, em 2025, o tempo médio bruto de 42 minutos para as DUE OEA, enquanto, nas mesmas condições, verificou-se 1 hora e 59 minutos as para os exportadores não-OEA, ou seja, uma DUE OEA é desembaraçada **3 vezes** mais rápido que uma não-OEA.



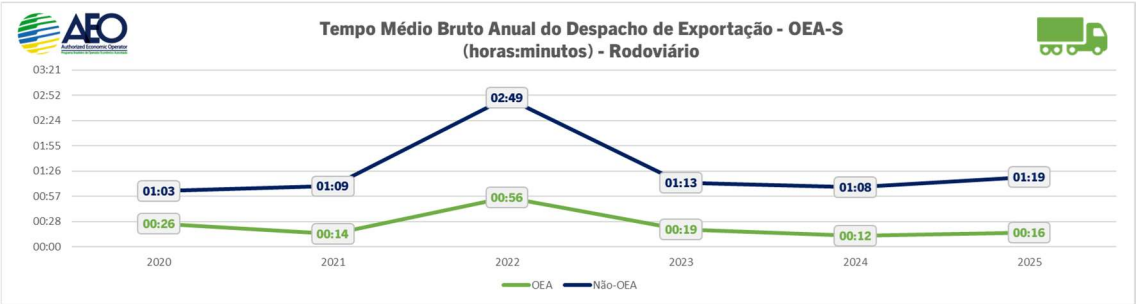
Gráf 10 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Exportação – Modal Marítimo – Comparativo OEA x Não-OEA.
Fonte: Sistema Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

No modal **aéreo**, constatou-se, em média, em 2025, um tempo médio bruto de 33 minutos para as DUE OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se 5 horas e 37 minutos para os não-OEA, ou seja, uma DUE OEA é desembaraçada **10 vezes** mais rápido que uma não-OEA, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Gráf 11 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Exportação – Modal Aéreo – Comparativo OEA x Não-OEA.
Fonte: Sistema Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

Por fim, no modal **rodoviário**, aferiu-se, em média, em 2025, um tempo médio bruto de 16 minutos para as DUE OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se aproximadamente 1 hora e 19 minutos para os não-OEA, ou seja, uma DUE OEA é desembaraçada **5 vezes** mais rápido que uma não-OEA. Os dados estão contidos no gráfico abaixo.



Gráf 12 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Exportação – Modal Rodoviário – Comparativo OEA x Não-OEA.
Fonte: Sistema Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2025, extraídos em 08/01/2026.

- ***OEA Integrado***

O OEA-Integrado é disciplinado pela Portaria RFB nº 435, de 2 de julho de 2024, e consiste na participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, por meio de um módulo complementar, com o objetivo de facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior, proporcionar segurança e previsibilidade da cadeia de suprimentos, permitir a gestão integrada e harmonizada da cadeia de suprimentos em todos os meios de transporte e estimular a cooperação entre todos os atores os envolvidos.

O OEA-Integrado **Secex** foi instituído pela Portaria Conjunta RFB/Secint/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e constituiu mais uma iniciativa na busca da agilização e do aperfeiçoamento dos trâmites que envolvem operações de comércio exterior, em harmonia com o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles, oferecendo benefícios relacionados ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback e no Licenciamento não automático de importação aos operadores que se certificarem nesse módulo.
Até o final de 2025, **95** empresas tinham obtido certificação no OEA-Integrado Secex. Duas delas, no entanto, estão suspensas, restando 93 certificados ativos. A relação

atualizada dos operadores certificados pode ser conferida no Portal OEA, no sítio da Receita Federal na internet.

O OEA-Integrado **Anvisa,** instituído pela Portaria Conjunta RFB/Anvisa nº 400, de 14 de março de 2024, também constituiu uma iniciativa com vistas à facilitação do comércio e à modernização e integração das operações que envolvem os dois órgãos, promovendo mais segurança e eficiência.

Até o final de 2025, **24** certificados OEA-Integrado Anvisa foram emitidos, os quais estão divididos nas categorias: OEA-Integrado Anvisa Alimentos, OEA-Integrado Anvisa Dispositivos Médicos, OEA-Integrado Anvisa Medicamentos, OEA-Integrado Anvisa Saneantes e OEA-Integrado Anvisa Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes. A relação atualizada dos operadores certificados no OEA-Integrado Anvisa pode ser conferida pela internet.

Em 20 de março de 2025, foi instituído o OEA-Integrado Anac, por meio da publicação da Portaria Conjunta RFB/ANAC nº 524, com o objetivo de certificar os intervenientes da cadeia de suprimentos aéreo de baixo risco em relação à segurança da aviação civil (AVSEC), facilitando o transporte aéreo de mercadorias e aumentando a eficiência nas operações de comércio exterior. Durante 2025, não houve certificações emitidas pela Anac.

- ***ARM – Acordos de Reconhecimento Mútuo***

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais ou plurilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si. Esse reconhecimento mútuo das certificações OEA visa ao tratamento prioritário das cargas e à redução de custos associados à armazenagem, garantindo previsibilidade das transações e melhoria na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

Atualmente, são **dez** ARM assinados com **14** aduanas e o comércio com esses países representa **57%** do fluxo comercial de exportações brasileiras.

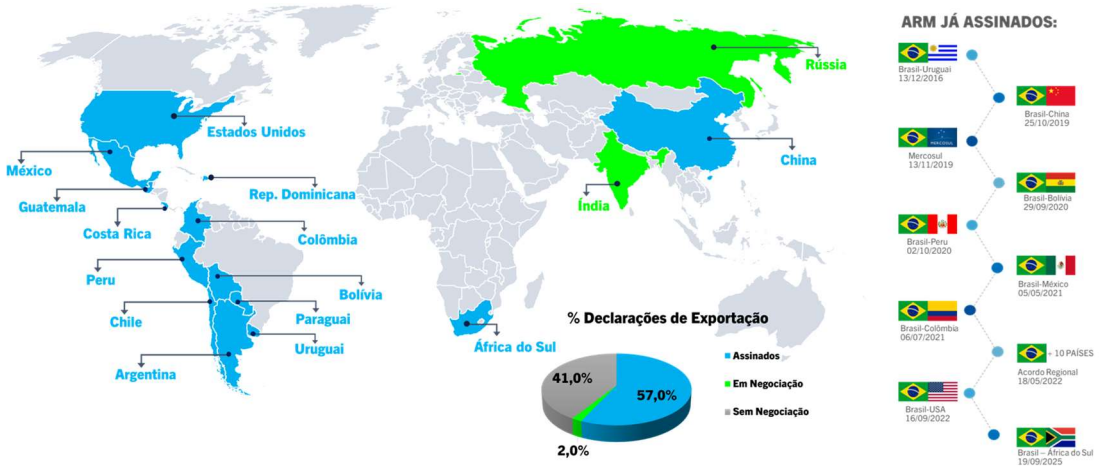


Fig 2 – Acordos de Reconhecimento Mútuo OEA assinados pela RFB (azul) e em negociação (verde).
Fonte: Sistema Aduaneiros RFB.

Em setembro de 2025, foi assinado o Acordo de Reconhecimento Mútuo com a África do Sul. Esse acordo permitirá a concessão de benefícios recíprocos aos operadores certificados como OEA, contribuindo para o aumento da segurança da cadeia de suprimentos e a maior eficiência dos procedimentos aduaneiros, além de representar um fortalecimento da cooperação internacional no âmbito do BRICS.



Fig 3 – Assinatura do Acordo de Reconhecimento Mútuo entra Brasil e África do Sul.

Ações de Comunicação do Programa OEA

A comunicação exerce um papel crucial para o sucesso e efetividade dos programas de incentivo à conformidade voluntária. Treinamentos e materiais que utilizam comunicação clara, transparente e eficaz auxiliam na disseminação da importância da adoção de uma cultura de melhoria contínua que busque identificar e mitigar os riscos associados aos requisitos do Programa.

- ***Academia OEA***

A Academia OEA consiste na promoção de treinamentos externos, promovidos por servidores da RFB e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o intuito de disseminar conhecimentos técnicos, proporcionar intercâmbio de experiências e, consequentemente, induzir a conformidade voluntária dos intervenientes participantes do comércio exterior brasileiro.



Em 12 de novembro de 2025, foi realizada a edição da Academia OEA: “Como proceder após notificação da Malha Aduaneira”. As orientações técnicas a respeito do funcionamento da Malha Aduaneira foram feitas pela Auditora-Fiscal Luciana Salero, especialista no assunto e membro da Decex/SP. Os debates com o setor privado foram conduzidos pelo Auditor-Fiscal Fabiano Diniz e contaram com a participação de representantes da Foxconn Brasil e da Sumitomo Rubber. A edição teve **1.280** acessos simultâneos, pela plataforma Teams.

Fig 4 – Material de divulgação da edição de Malha Aduaneira da Academia OEA.

Todos os treinamentos da Academia OEA podem ser acessados pela Biblioteca OEA, localizada no site do Programa OEA, na Internet.

- ***Implementação do OEA-Agiliza***

O OEA-Agiliza consiste no aprimoramento no atendimento aos operadores certificados, por meio de canal exclusivo para os pontos de contato OEA. As demandas encaminhadas a essa caixa institucional são centralizadas e tratadas junto às áreas competentes da Receita Federal. O modelo assegura a gestão dos prazos de resposta, confere maior previsibilidade ao tratamento das demandas e reforça a efetividade dos benefícios do Programa, ao reduzir gargalos, padronizar entendimentos e promover integração entre as unidades envolvidas.



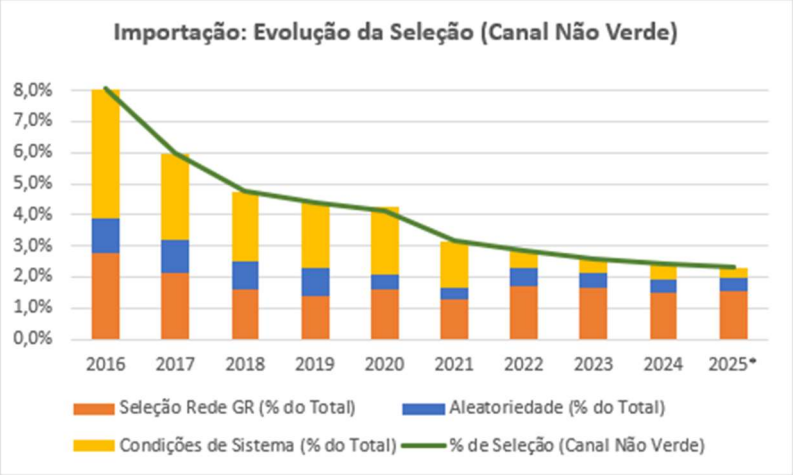
Fig 5 – Esquematização do atendimento pelo canal OEA-AGILIZA.

V. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS

Conformidade e Seleção para Conferência Aduaneira

Em 2025, seguiu-se com a diminuição percentual das importações selecionadas para conferência aduaneira, aumentando-se os valores de arrecadação e de apreensão. O Indicador de Conformidade Aduaneira, porém, ficou abaixo do esperado.

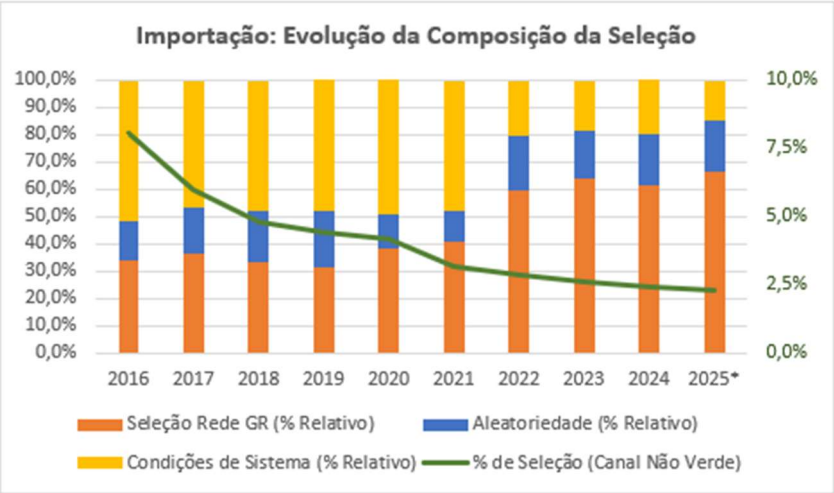
Com o avanço do gerenciamento de riscos aduaneiros (GR) e a construção de um arcabouço que viabiliza ações cada vez mais efetivas em sede de pós-despacho, a Receita Federal do Brasil (RFB) vem reduzindo sistematicamente o percentual de seleção de importações para conferência em canal diferente do verde. Em 2025, essa tendência foi mantida, alcançando-se um percentual inferior a 2,4% (mais de 97,6% das declarações passaram diretamente em canal verde de conferência aduaneira), contribuindo para a agilidade e previsibilidade do comércio exterior brasileiro.



Fonte: Receita Data, 16/01/2026

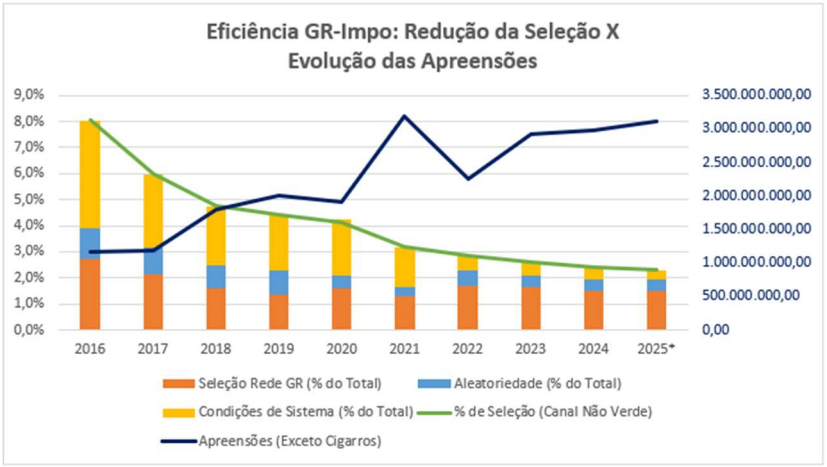
Apesar do baixo percentual de seleção, cumpre ressaltar que a RFB veio aumentando, paulatinamente, a participação relativa das seleções executadas pela sua rede de GR, diminuindo, portanto, a utilização de condições de sistema estáticas e de fatores de aleatoriedade. Espera-se, com isso, maior efetividade na seleção, de modo a se selecionar menos e melhor e direcionar esforços para a detecção e a apuração de situações de maior potencial gravoso.

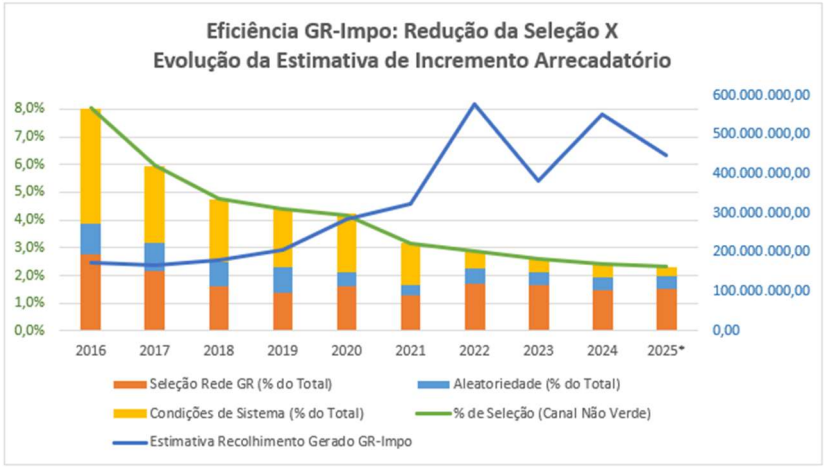
Essa tendência pode ser observada pelo gráfico abaixo. Mais de 65% do que foi selecionado em 2025 o foi pelo trabalho da rede de GR (em 2020 essa participação era inferior a 40%). A partir de critérios técnicos e impessoais, portanto, a RFB vem avançando na customização da sua seleção e na melhor oportunizando da sua atuação, oferecendo maior fluidez aos intervenientes de menor risco e maior presença e ostensividade aos demais.



Fonte: Receita Data, 16/01/2025

Como resultado, tem-se verificado uma tendência de redução das seleções acompanhada de um crescimento dos valores gerais de apreensão e de arrecadação gerado pela seleção do GR. Como os dados foram extraídos no começo de 2026, os números de fechamento de 2025 ainda não estão completos, havendo muitas declarações selecionadas no fim do ano que ainda não tiveram o seu despacho concluído. Portanto, espera-se que os valores apresentados abaixo ainda aumentem.





Fonte: Receita Data, 16/01/2025

Um ponto de alerta, entretanto, recai sobre a evolução negativa do Indicador de Conformidade Aduaneira, que considera conforme à legislação as importações selecionadas aleatoriamente que não foram objeto da aplicação da pena de perdimento ou de retificações que geraram diferenças de recolhimento superiores a R$ 500,00.

Como o presente balanço foi elaborado em janeiro/2026, a apuração do Indicador de Conformidade para o ano de 2025 foi provisoriamente apurado para importações registradas entre janeiro e setembro, de modo a se deixar ao menos um trimestre para a decantação dos dados (tempo para se efetivar as conferências aduaneiras realizadas no período de modo a capturar mais efetivamente os casos de retificação e perdimento).



Fonte: Receita Data, 16/01/2026

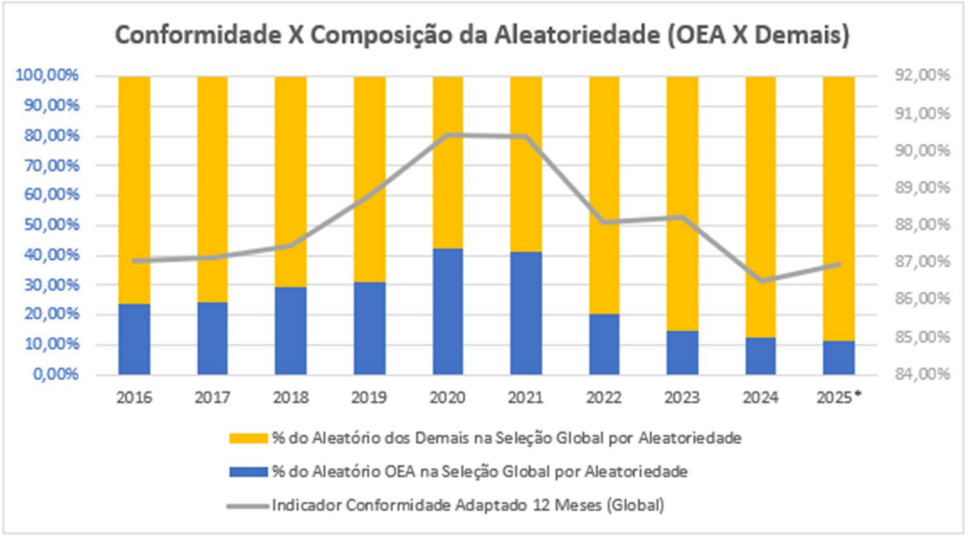
Como se pode observar, o indicador apresenta uma tendência de baixa e ficou abaixo da meta (de 87%) em 2024 e também na parcial (até setembro) de 2025. Isso pode vir a motivar um incremento nas seleções em 2026. Em tese, o aumento das seleções poderia a aumentar a percepção de risco por parte dos intervenientes, através de uma maior presença fiscal da RFB, o que, teoricamente, contribuiria para uma maior aderência às normas. Evidentemente, há outros fatores a serem considerados, inclusive uma discussão mais abrangente e estratégica de como e em que momento aumentar a presença, havendo a possibilidade de outras ações, conjunta ou isoladamente.

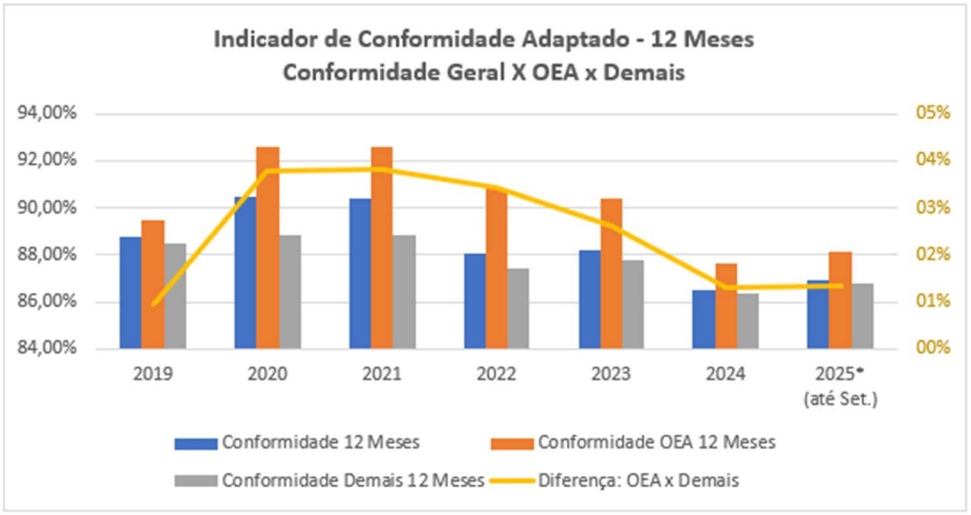
Por fim, cumpre citar um fator estatístico que tem impactado negativamente o Indicador de Conformidade Aduaneira. Por ter como universo a seleção aleatória, o indicador acaba sendo influenciado pela sua composição, que pode ser subdividida em: (i) Aleatoriedade OEA, aplicada exclusivamente a Operadores Econômicos Autorizados e (ii) a Aleatoriedade aplicada aos demais.

Ao ser habilitado como OEA, o interveniente passa a gozar de uma série de benefícios, que incluem um menor índice de seleção e a prioridade no fluxo de conferência aduaneira. Apenas empresas consideradas aderentes à legislação são habilitadas no programa, que conta com uma sistemática de monitoramento própria que tenderia a reforçar a manutenção do maior grau de aderência dessas empresas.

Nesse sentido e conforme sugerem os gráficos abaixo, há uma clara correlação entre o Indicador de Conformidade e a composição da aleatoriedade, de modo que

quanto menor for o percentual de empresas OEA dentro do universo de seleções aleatórias, menor tende a ser o Indicador.





Fonte: Receita Data, 16/01/2026

Como se pode observar, em 2025, apenas um pouco mais de 10% das seleções aleatórias foram sobre Operadores Econômicos Autorizados, de modo que essa correlação estatística explica, em parte, a tendência de queda no Indicador de Conformidade. Já o segundo gráfico indica que, embora os OEA sigam num nível de conformidade acima dos demais, essa lacuna já foi maior no passado, sobretudo entre 2020 e 2022, o que pode indicar a necessidade de melhoria nas ações de monitoramento no âmbito do programa.

Conclui-se, portanto, que o ano de 2026 trará a oportunidade da RFB melhor discutir a dinâmica entre seleção e conformidade e como aumentar o nível geral de aderência às normas. Como ressaltado, o percentual de seleção foi sendo reduzido e o órgão segue desenvolvendo um arcabouço que tem permitido ações cada vez mais efetivas em sede de pós-despacho e incentivando o cumprimento voluntário da legislação, através da construção de uma percepção de benefícios mútuos. O próprio programa OEA exemplifica isso. Destarte, está na agenda deste ano o desenvolvimento

de indicadores mais robustos inferir o nível de conformidade e melhor apontar segmentos/setores cujo órgão precisa dar mais atenção, de forma personalizada, ora focando em ações de cooperação, ora em ações de *enforcement*.

Participação do GR no Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA)

Em 2025, o GR avançou na elaboração de linhas de pesquisa destinadas à Malha Aduaneira, incutindo cada vez mais o conceito de abordar infrações leves através da oportunização à autorregularização e demais ações em sede de pós-despacho.

O Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA) e a Fiscalização de Alta Performance (FAPA) foram instituídos através da Portaria Coana nº 76/2020. Especialmente no que se refere ao PNMA, trata-se de uma forma concreta da administração aduaneira incentivar a autorregularização de infrações menos gravosas através de uma atuação padronizada em sede de pós-despacho.

Apesar da execução da Malha Aduaneira ser de responsabilidade da Fiscalização Aduaneira, quem a municia é a rede de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros (GR). Em linhas gerais, o GR desenvolve linhas de pesquisa de modo a identificar situações passíveis de serem levadas ao programa. Esse trabalho envolve o cruzamento de dados visando a identificação de casos, o mapeamento dos intervenientes que, em tese, deixaram de observar a legislação, a massificação e sistematização dos indícios apurados para envio à Malha, de modo a facilitar as notificações que serão feitas pelos executores do programa.

Portanto, para que a iniciativa prospere, é oportuno que o GR se imbua cada vez mais no polo da conformidade aduaneira, buscando apoiar ações que evitem que erros ou fraudes aconteçam, bem como ações de autorregularização, e no próprio desenvolvimento de linhas de pesquisa para esse fim. A propósito, cumpre ressaltar que uma linha tende a abranger vários intervenientes, viabilizando a atuação do órgão sobre todos aqueles que supostamente infringiram algum aspecto da legislação, oportunizando a uma grande parcela do mercado (ou sua integralidade) o pagamento dos valores que deixaram de ser recolhidos, sem a cobrança de multas e sem a abertura de um procedimento formal de fiscalização.

Operacionalmente, esse trabalho do GR também contribui para a liberação da força de trabalho especializada do órgão que, através de seleções pautadas pelo *enforcement*, pode se concentrar em infrações aduaneiras de maior potencial gravoso e em intervenientes descumpridores contumazes da legislação, com indícios de cometimento de fraude (inclusive em zona primária) e em situações cuja a atuação em sede de despacho seja a mais adequada para preservar os interesses fazendários, a segurança nacional e a própria dinâmica concorrencial decorrente da relação entre o comércio exterior e a indústria nacional, a exemplo da aplicação de direitos antidumping.

Em 2025, o GR produziu linhas de pesquisa (Projetos de Pesquisa – PP) no âmbito da Portaria Coana nº 76/2020 em quantidade recorde (117) e espera-se que essa

tendência siga para os próximos anos. Apesar dessa quantidade e do incremento no percentual de regularização (sucesso) (de 65,76% para 82,10%), os valores arrecadados em 2025 diminuíram com relação aos registrados em 2024. Apesar de ter tido mais linhas, elas acabaram, em média, abrangendo menos intervenientes, o que resultou numa diminuição na quantidade de alertas enviados (de 1.361 para 772):

Panorama Geral do Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA)

	2019-20	2021	2022	2023	2024	2025
Qde PPs enviados para malha*	20	38	15	76	88	117
Total Alertas enviados	522	540	108	766	1361	772
Total Alertas encerrados	358	519	259	592	1070	657
Autorregularizados	300	260	112	434	607	454
Falsos Positivos	27	63	40	48	147	104
% Regularização **	90,63%	57,02%	51,14%	79,78%	65,76%	82,10%
Valor Autorregularização	R$ 20.948.587,18	R$ 24.681.761,76	R$ 5.426.843,06	R$ 34.967.812,78	R$ 82.725.773,56	R$ 55.966.137,97

* Desconsiderando-se os descartados

** Desconsiderando-se os falso-positivos

Fonte: Receita Data, 15/01/2025

O resultado do trabalho de GR no âmbito do PNMA, portanto, traz aspectos mais positivos do que negativos, devendo-se ressaltar o percentual de autorregularização, acima de 80% e a oportunidade de eventuais ajustes de modo a se buscar linhas que sejam cada vez mais abrangentes, pegando mercados e segmentos cada vez mais robustos e, por vezes, pulverizados, levando a Malha Aduaneira a um número cada vez maior de intervenientes.

Gerenciamento de riscos para ações mais eficazes

Em 2025, avançou-se na retomada do desenvolvimento da Rede de GR, que objetiva uma análise de riscos cada vez mais capilarizada e integrada. Com isso, as apreensões seguiram se recuperando, após a acentuada queda em 2022.

O Gerenciamento de Riscos (GR) na atividade aduaneira deve ser uma estratégia integral, abrangendo todas as fases e etapas do comércio exterior, em consonância com a pirâmide de conformidade. Esta abordagem holística visa não apenas a coibição de ilícitos aduaneiros de maior gravidade, mas também a promoção da conformidade em todos os níveis de operação.

O GR estrutura ações estratégicas para intensificar o combate a ilícitos aduaneiros de maior gravidade, com foco especial na prevenção e repressão da fraude, inclusive durante o curso do despacho. Quando mapeados oportunamente, a detecção desses riscos permite a atuação coordenada das equipes envolvidas ao longo do fluxo aduaneiro, aumentando a efetividade da fiscalização. Para isso, a Aduana está empreendendo projetos que, dentre outros objetivos, liberaram força de trabalho para ser direcionada a esse tipo de atuação. O Programa OEA, de Malha Aduaneira e a instituição da possibilidade de canal verde às admissões temporárias (antigamente parametrizadas obrigatoriamente sob o canal amarelo) são alguns desses exemplos.

Em 2022, observou-se um desvio da estratégia ideal:

- Aumento no esforço de seleção, com mais operações sendo fiscalizadas
- Redução na eficácia das ações coordenadas
- Diminuição nos valores de apreensão

Este cenário evidenciou a necessidade de reforçar a aplicação do GR de forma abrangente, desde a habilitação dos operadores até a revisão aduaneira, passando pelo controle de carga e despacho.

Já o ano de 2023 marcou um ponto de inflexão significativo para o Gerenciamento de Riscos na Aduana brasileira. Observou-se uma retomada consistente das estratégias anteriormente estabelecidas, caracterizada por:

- Revitalização das ações coordenadas: Houve um esforço concentrado para reestabelecer a sinergia entre as diferentes equipes envolvidas no processo aduaneiro.
- Fortalecimento da rede de GR: Investiu-se no aprimoramento da comunicação e colaboração entre os diversos setores responsáveis pelo GR, criando uma estrutura mais robusta e integrada.

O ano de 2024 consolidou a tendência positiva iniciada em 2023, apresentando resultados tangíveis:

- Incremento nas ações efetivas: Houve um aumento significativo nas operações que resultaram em apreensões, demonstrando uma maior precisão na identificação e abordagem de riscos reais.
- Aproximação aos níveis de 2021: Os números de apreensões se aproximaram dos registrados em 2021, período considerado referência em termos de eficácia do GR.

O ano de 2025 seguiu a tendência do ano anterior, podendo serem citados as seguintes evoluções:

- Maior especialização nos trabalhos de combate às fraudes aduaneiras, avançando-se na criação de uma equipe nacional para esse fim;
- Operações de destaque, a exemplo da Carbono Oculto, noticiada na mídia, que rendeu alguns frutos como a preensão de navios graneleiros contendo combustíveis que estavam sendo direcionados ao crime organizado e alimentando um suposto sistema fraudulento que fingia refinar petróleo/derivados e tinha como modelo de negócio o forjamento de prejuízo fiscal e débitos contumazes contra o fisco (federal e estadual).

Por fim, em 2025, registrou-se significativa sofisticação nos esquemas fraudulentos aduaneiros, caracterizada pela inserção de múltiplas camadas de interposição envolvendo pessoas e empresas "laranjas". Essa complexidade operacional elevou substancialmente os desafios investigativos, demandando maior integração de inteligência e coordenação interinstitucional.

Diante da adaptação dos modus operandi criminosos, impõe-se ao Poder Público, com ênfase na Receita Federal do Brasil, a necessidade de resposta institucional equivalente, materializada em três eixos prioritários:

• Fortalecimento normativo: Aperfeiçoamento da legislação para responsabilização solidária em cadeias de interposição fraudulenta e tipificação agravada de reiteração delitiva;

• Modernização tecnológica: Expansão de capacidades analíticas baseadas em cruzamento massivo de dados para identificação de redes ocultas;

• Proteção aos operadores conformes: Garantia de que a sofisticação ilícita não comprometa a facilitação devida aos contribuintes regulares.

A evolução dos ilícitos aduaneiros, em última instância, confirma a premência de adaptação institucional contínua. A Receita Federal do Brasil, alinhada aos princípios da Gestão Integrada de Riscos (GIR), posiciona-se na vanguarda desta resposta estratégica, assegurando equilíbrio entre segurança, proteção arrecadatória e facilitação do comércio legítimo.



Fontes: CTMA, 16/01/2026

VI. FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

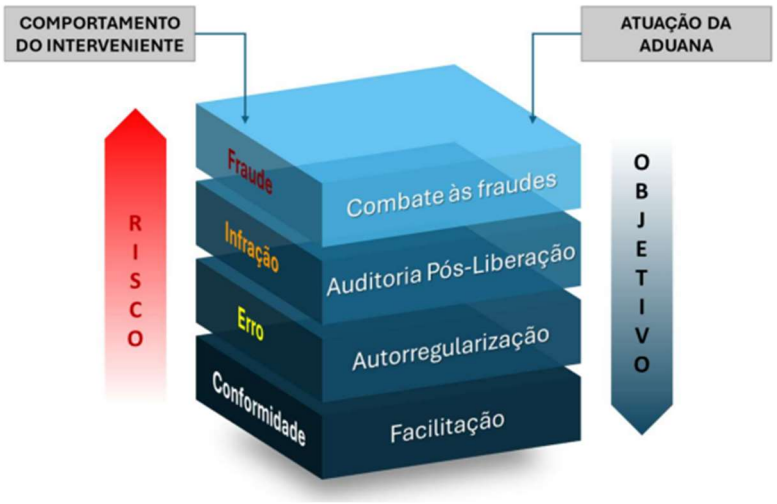
Conceito

A fiscalização aduaneira corresponde ao conjunto de atos destinados à verificação do cumprimento da legislação aduaneira, aplicável tanto às operações de comércio exterior quanto às pessoas intervenientes.

A execução da fiscalização aduaneira **pode ocorrer em qualquer etapa do controle aduaneiro**, a partir de seleção prévia baseada na gestão de riscos aduaneiros, sendo independente da aplicação de penalidades. Esse entendimento está previsto no art. 74 do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, que dispõe sobre normas gerais do comércio exterior de mercadorias e que, atualmente, **encontra-se aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados.**

No que se refere às suas finalidades, a fiscalização aduaneira busca **elevar o nível de conformidade** com a legislação aduaneira, **incentivar a mudança** de comportamento dos intervenientes que incorrem em infrações, **reduzir o aproveitamento indevido** de benefícios e incentivos fiscais, **prevenir fraudes** no comércio exterior e **reprimir ilícitos** aduaneiros relacionados à entrada, à circulação e à saída de mercadorias, pessoas e veículos, inclusive nas hipóteses que configurem crimes de contrabando e descaminho.

O alcance desses objetivos se dá por meio da **presença fiscal**, do aumento da **percepção de riscos**, da recuperação do crédito tributário e **da aplicação de penalidades** pecuniárias e administrativas eficazes, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Dessa forma, a atuação fiscal é graduada conforme o nível de risco das operações e dos intervenientes, de modo que quanto maior o risco identificado, mais intensa é a atuação da fiscalização aduaneira.



Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira

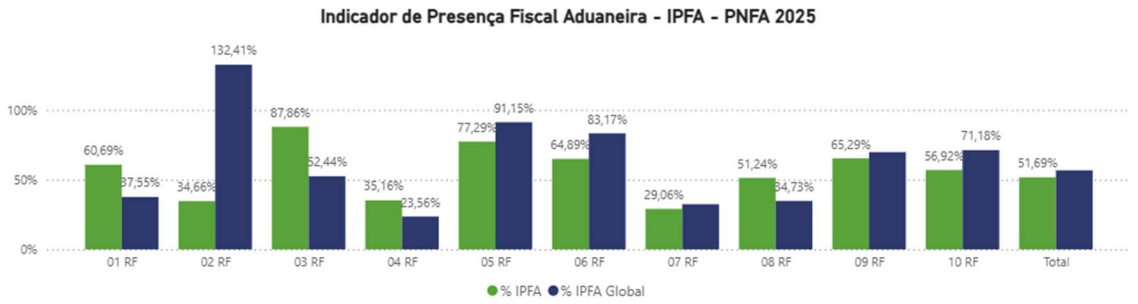
O Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA) trata das diretrizes nacionais para o planejamento, execução e acompanhamento das atividades de fiscalização aduaneira e de gestão de riscos de conformidade aduaneira a elas relacionados

O PNFA para o ano de 2025 não foi publicado, em decorrência da mobilização dos servidores da instituição, entretanto, as diretrizes da Portaria Conjunta Coana/Corad nº 141, de 27 de outubro de 2023, **foram mantidas** e os **indicadores e metas foram atualizados e cadastrados no sistema** para acompanhamento da gestão das unidades. Foram novamente definidos quatro indicadores de gestão para fins de acompanhamento das atividades de fiscalização aduaneira:

- Indicador de Presença Fiscal Aduaneira (IPFA)
- Indicador de Presença Fiscal Aduaneira Global (IPFA-Global)
- Indicador de Resultado da Fiscalização Aduaneira (IRFA)
- Indicador Global da Fiscalização Aduaneira (IGFA)

O IPFA e o IPFA-Global são indicadores de resultados **quantitativos, vinculados diretamente à quantidade de procedimentos fiscais aduaneiros** (fiscalizações e diligências) encerrados no ano. Esses indicadores, especialmente o IPFA, foram bastante afetados pela mobilização dos auditores-fiscais iniciada em outubro de 2024 e finalizada em 2025, que se converteu em greve por tempo indeterminado ainda em novembro de 2024. Esse contexto excepcional afetou diretamente a capacidade operacional das unidades, refletindo-se no desempenho de alguns indicadores quantitativos, especialmente aqueles relacionados à presença fiscal.

Apesar dessas limitações, foram mantidas as diretrizes estabelecidas pela Portaria Conjunta Coana/Corad nº 141, de 27 de outubro de 2023, bem como o acompanhamento sistemático dos indicadores de gestão. Dentro das possibilidades operacionais existentes, as equipes de fiscalização concentraram esforços na execução das ações consideradas prioritárias e de maior impacto institucional, **buscando preservar a efetividade do controle aduaneiro**. Ainda assim, os resultados alcançados demonstram que foi feito o máximo possível nas condições existentes, com **priorização de ações estratégicas e manutenção de um nível de presença fiscal**.



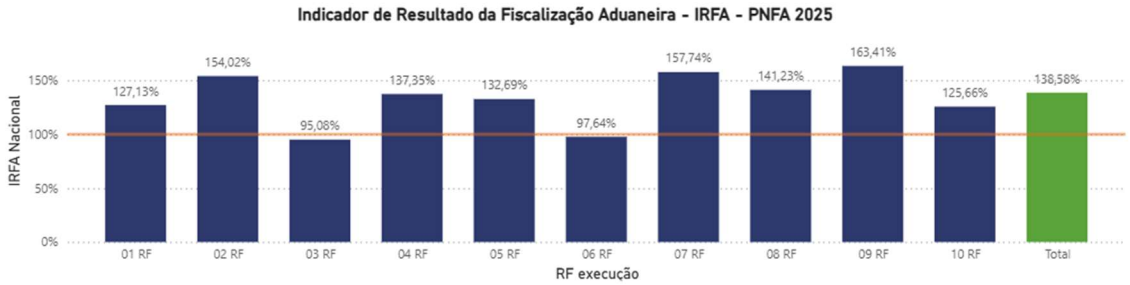
Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

RF execução	Ações Fiscais RF Executora	Ações Fiscais RF GR	Ações Fiscais Totais	Meta IPFA	% IPFA	Quantidade de FAPA's	Quantidade de Comunicados	Ações Fiscais e Malha	Meta IPFA Global	% IPFA Global
01 RF	43,70	0,00	43,70	72,00	60,69%	8	2	53,70	143,00	37,55%
02 RF	40,20	0,00	40,20	116,00	34,66%	15	203	258,20	195,00	132,41%
03 RF	36,90	0,00	36,90	42,00	87,86%	0	4	40,90	78,00	52,44%
04 RF	22,10	0,40	22,50	64,00	35,16%	0	2	24,50	104,00	23,56%
05 RF	37,10	0,00	37,10	48,00	77,29%	0	34	71,10	78,00	91,15%
06 RF	30,50	0,00	30,50	47,00	64,89%	21	35	86,50	104,00	83,17%
07 RF	49,20	0,20	49,40	170,00	29,06%	23	37	109,40	338,00	32,37%
08 RF	149,70	3,00	152,70	298,00	51,24%	7	48	207,70	598,00	34,73%
09 RF	113,60	0,00	113,60	174,00	65,29%	16	106	235,60	338,00	69,70%
10 RF	68,10	0,20	68,30	120,00	56,92%	7	82	157,30	221,00	71,18%
Total	**591,10**	**3,80**	**594,90**	**1.151,00**	**51,69%**	**97**	**553**	**1.244,90**	**2.197,00**	**56,66%**

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

O IRFA, por sua vez, é um indicador de resultado qualitativo, baseado em diversos componentes que, em conjunto, procuram **avaliar o resultado da fiscalização aduaneira** em termos de expectativa de incremento da **percepção de risco**. O **IRFA ficou acima da meta** em âmbito nacional, o que significa dizer que, de acordo com os parâmetros estabelecidos no PNFA, as ações fiscais encerradas no ano de 2025 **foram bem selecionadas e bem executadas**. Em outras palavras, o direcionamento dado pelas EGR e a subsequente atuação das equipes de fiscalização aduaneira (EFA) estão

adequados, de maneira geral. Em síntese, embora tenha ocorrido uma redução na quantidade de procedimentos, aqueles que foram executados foram de maneira correta, conforme e com ótimos resultados.

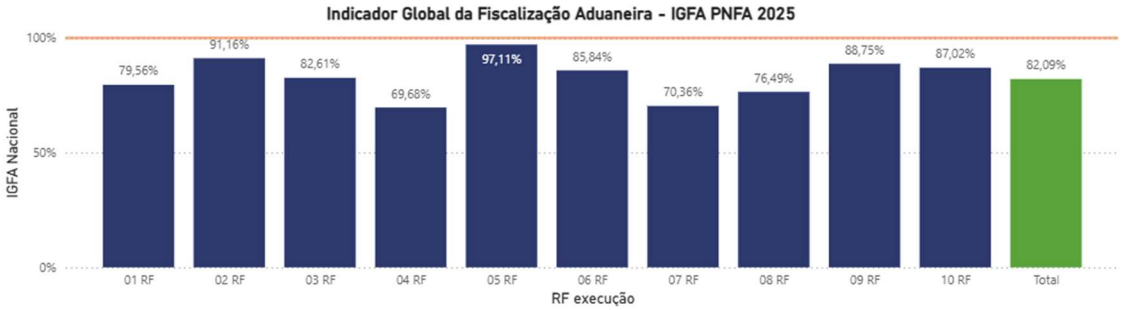


Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

RF execução	IRFA RF Executora	IRFA RF GR	Qtde RPF RF Executora	Qtde RPF RF GR	Total de Pontos	Quantidade de RPF's	% IRFA
01 RF	59,50	0,00	46,80	0,00	59,50	46,80	127,13%
02 RF	60,07	0,00	39,00	0,00	60,07	39,00	154,02%
03 RF	29,29	0,00	30,80	0,00	29,29	30,80	95,08%
04 RF	28,55	0,85	21,00	0,40	29,39	21,40	137,35%
05 RF	47,50	0,00	35,80	0,00	47,50	35,80	132,69%
06 RF	22,26	0,00	22,80	0,00	22,26	22,80	97,64%
07 RF	64,29	0,70	41,00	0,20	64,99	41,20	157,74%
08 RF	177,77	3,85	125,60	3,00	181,62	128,60	141,23%
09 RF	140,53	0,00	86,00	0,00	140,53	86,00	163,41%
10 RF	79,65	0,26	63,40	0,20	79,92	63,60	125,66%
Total	**709,42**	**5,66**	**512,20**	**3,80**	**715,07**	**516,00**	**138,58%**

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

Por fim, o IGFA é o indicador estratégico da fiscalização aduaneira. Sua finalidade é avaliar **conjuntamente os resultados quantitativos e qualitativos** na execução das atividades de fiscalização aduaneira, e corresponde à uma soma ponderada dos resultados dos demais três indicadores. O Indicador Global da Fiscalização Aduaneira (IGFA), embora tenha registrado retração em relação ao exercício anterior, permaneceu em patamar compatível com o cenário operacional adverso, refletindo a opção institucional por concentrar **esforços em ações mais complexas, qualificadas e com maior potencial de impacto** sobre a conformidade aduaneira. Embora tenha terminado abaixo da meta, muito por conta do reflexo do primeiro trimestre, o indicador **apresentou discreta evolução** ao longo de 2025, o que se espera refletir na volta à normalidade nas seleções e fiscalizações para o ano de 2026:



Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

RF execução	% IPFA	% IPFA_Global	% IGFA_IRFA	% IGFA
01 RF	60,69%	37,55%	110,00%	79,56%
02 RF	34,66%	110,00%	110,00%	91,16%
03 RF	87,86%	52,44%	95,08%	82,61%
04 RF	35,16%	23,56%	110,00%	69,68%
05 RF	77,29%	91,15%	110,00%	97,11%
06 RF	64,89%	83,17%	97,64%	85,84%
07 RF	29,06%	32,37%	110,00%	70,36%
08 RF	51,24%	34,73%	110,00%	76,49%
09 RF	65,29%	69,70%	110,00%	88,75%
10 RF	56,92%	71,18%	110,00%	87,02%
Total	**51,69%**	**56,66%**	**110,00%**	**82,09%**

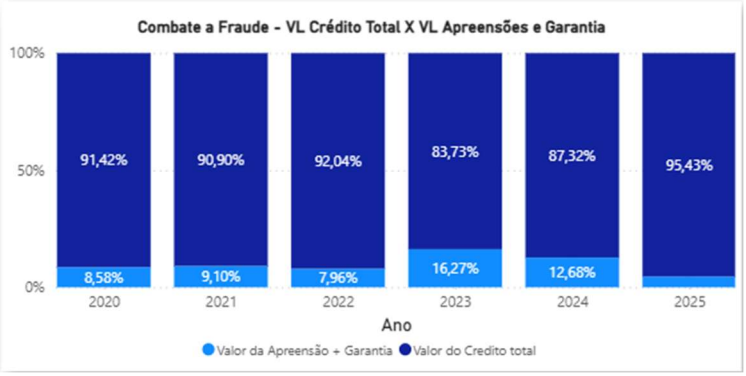
Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

Combate às Fraudes Aduaneiras

O combate às fraudes aduaneiras constitui um dos eixos mais relevantes da atuação da Aduana brasileira. Ao longo dos anos, a atuação da fiscalização aduaneira tem se consolidado no enfrentamento de práticas como subfaturamento e ocultação dos reais beneficiários das operações de importação e exportação, amparada por sucessivos aperfeiçoamentos normativos.

A edição da Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 2020, representou um marco ao instituir o Procedimento de Fiscalização de Combate às Fraudes Aduaneiras (FCF), promovendo a **integração entre as ações** pré e pós-liberação das mercadorias, com maior tempestividade e efetividade. Nesse contexto, observou-se uma **atuação mais seletiva e estratégica**, voltada a fraudes estruturadas, operações de maior complexidade e esquemas com elevado potencial lesivo à arrecadação e à concorrência leal. Considera-se fraude aduaneira estruturada aquela praticada **de forma sistemática por grupos**, demandando atuação integrada e especializada da fiscalização aduaneira. Observou-se nessa atuação das equipes, de forma mais seletiva e estratégica, e com foco em fraudes estruturadas, a ocorrência de operações de maior complexidade.

Essa abordagem resultou em **ações bem-sucedidas**, com **expressiva recuperação de créditos tributários**, reforçando a percepção de risco por parte dos intervenientes e demonstrando a capacidade da Aduana de atuar de forma qualificada mesmo em um cenário adverso. Dessa forma, observou-se um valor do aumento do crédito, **constituindo-se o maior da série histórica, desde 2019.**



Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 20/01/2026

Atuação Ajustada	AÇÃO DE COMBATE A FRAUDE		
Ano	Qtde Ações	Valor do Crédito Total	Valor da Apreensão+Garantia
2020	1.556	3.071.422.390,98	288.286.132,46
2021	1.198	6.033.712.239,45	603.684.989,64
2022	445	2.192.750.715,95	189.764.685,91
2023	572	2.745.821.828,03	533.469.212,77
2024	582	2.149.130.898,78	312.006.321,06
2025	296	7.904.219.093,59	378.251.621,79
Total	**4.649**	**24.097.057.166,79**	**2.305.462.963,63**

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 20/01/2026

Rede Nacional de Combate às Fraudes Aduaneiras

Conforme publicado no **Balanço Aduaneiro, em sua edição de 2024**, a Rede Nacional de Combate às Fraudes Aduaneiras (Refrad) foi criada como resposta à crescente complexidade das fraudes no comércio exterior. A evolução das tipologias fraudulentas, frequentemente associadas a esquemas complexos, uso de interpostas pessoas, lavagem de dinheiro e criminalidade organizada, evidenciou a necessidade de **maior integração e visão sistêmica** das ações de fiscalização aduaneira, superando a atuação fragmentada e regionalizada então existente.

A Refrad foi criada com o objetivo de superar as limitações da atuação fragmentada e elevar o combate às **fraudes aduaneiras estruturadas** a um novo patamar. Estruturada como uma rede de cooperação, busca **integrar pessoas, processos e conhecimento**, favorecendo o fluxo de informações e a atuação coordenada entre as unidades aduaneiras. A iniciativa combina a flexibilidade e a capacidade de autogestão típicas das redes informais já existentes na RFB com uma estrutura formal mínima, assegurando o alinhamento com a estratégia institucional e a continuidade das ações em âmbito nacional.

Apesar de instituída formalmente em outubro de 2024, a efetiva implementação da Refrad dependeu da designação de seus integrantes pelas regiões fiscais, processo que foi inicialmente prejudicado pela mobilização e pela greve dos auditores-fiscais e somente concluído em 2025. Ao longo do ano, portanto, as indicações foram devidamente efetivadas, permitindo a plena estruturação da rede. Atualmente, a Refrad encontra-se em **pleno funcionamento**, com atuação integrada entre as regiões fiscais.

Em 2025, a rede realizou operações relevantes, voltadas ao enfrentamento de **fraudes estruturadas e esquemas de maior complexidade**, especialmente nos casos que exigiam coordenação nacional, contribuindo para o desmantelamento de fraudes, o incremento dos créditos tributários e das apreensões e a melhoria dos indicadores de gestão do PNFA.

Auditoria Pós-Liberação

A auditoria posterior à liberação é o procedimento fiscal aduaneiro realizado após o desembaraço da mercadoria, destinado à verificação da exatidão das informações declaradas, da regularidade do recolhimento dos tributos e da correta aplicação de benefícios e incentivos fiscais. Esse procedimento está previsto no art. 78 do PL nº 4.423, de 2024, sendo internacionalmente conhecido como **Post Clearance Audit (PCA)** e, no Brasil, denominado auditoria pós-desembaraço ou fiscalização de zona secundária.

A auditoria pós-liberação tem como finalidade principal a recuperação de créditos tributários não recolhidos indevidamente, em situações que, em regra, não envolvem fraude. Nos últimos anos, essas ações passaram a concentrar-se em temas de maior complexidade, como valoração aduaneira, origem preferencial e regimes aduaneiros especiais, a exemplo de drawback, Recof, Repetro, Zona Franca de Manaus e regimes automotivos.

Essas auditorias são aplicadas em áreas organizadas e podem envolver, entre outras condutas, a dissimulação de atos e negócios, a utilização de interpostas pessoas, a falsificação de documentos, a simulação de operações, a blindagem patrimonial, a utilização indevida de jurisdições de baixa tributação e o uso de empresas sem atividade econômica ou existência de fato. Em 2025, os **resultados das auditorias pós-liberação foram os melhores dos últimos seis anos**, mantendo a tendência de crescimento observada desde 2022 e superando os resultados de 2024, especialmente no que se refere ao montante de créditos tributários constituídos.

Atuação Ajustada	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO		
Ano	Qtde Ações	Valor do Crédito Total	Valor da Apreensão_garantia
2020	1.124	4.005.761.700,65	6.576.740,63
2021	1.315	5.911.824.834,35	44.971.657,95
2022	547	1.329.521.196,82	9.602.082,50
2023	780	3.866.723.893,99	5.072.112,05
2024	948	6.022.074.237,12	17.361.491,55
2025	640	6.078.308.271,57	1.268.473,84
Total	**5.354**	**27.214.214.134,48**	**84.852.558,51**

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 20/01/2026

No exercício de 2025, operações fiscais foram reclassificadas com o objetivo de assegurar a correta contabilização no Balanço Aduaneiro e na Pirâmide de Conformidade. Em decorrência dessa atualização metodológica, os dados referentes ao

período de 2019 a 2025 foram integralmente revisados para refletir a nova estrutura de classificação. Assim, as quantidades e os valores apresentados sofreram ajustes para alinhamento às categorias atualizadas de **Ações de Combate à Fraude** e **Ações de Recuperação de Crédito.**

Especialização

No âmbito do PNFA 2025, a definição de metas quantitativas mínimas, por região fiscal, para a execução de procedimentos fiscais em temas específicos foi mantida, com foco na priorização de assuntos de maior relevância e retorno institucional. Considerando as condições operacionais existentes ao longo do exercício, as equipes direcionaram **seus esforços para a atuação em matérias consideradas estratégicas**, buscando maximizar a efetividade das ações de fiscalização aduaneira. Os assuntos priorizados e suas metas foram negociados conjuntamente com cada região, observadas a capacidade de atuação e a experiência de suas respectivas equipes.

Nesse contexto, os resultados alcançados refletem uma atuação seletiva e compatível com o cenário enfrentado em 2025: quatro regiões fiscais cumpriram integralmente as metas estabelecidas, duas regiões alcançaram cumprimento parcial, e uma região não logrou atingir a meta prevista:

RF	Operação Fiscal		Qtd RPF	Qtde RPF (exec)
RF01	66111	Origem preferencial	8	10
RF02	61117	Zona Franca de Manaus	12	10
RF06	61114 ou 61115	Recof-SPED ou Recof	3	4
RF07	61116	Repetro / Repetro-SPED	4	3
	61111 ou 61113	Drawback isenção ou suspensão	20	4
RF08	61114 ou 61115	Recof-SPED ou Recof	4	2
	63111 a 63114	Valoração aduaneira	20	25
RF09	62111 ou 62115	Regime automotivo ou Suspensão de IPI para matérias-primas	8	6
	61111 ou 61113	Drawback isenção ou suspensão	20	23
RF10	61111 ou 61113	Drawback isenção ou suspensão	10	7

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 20/01/2026

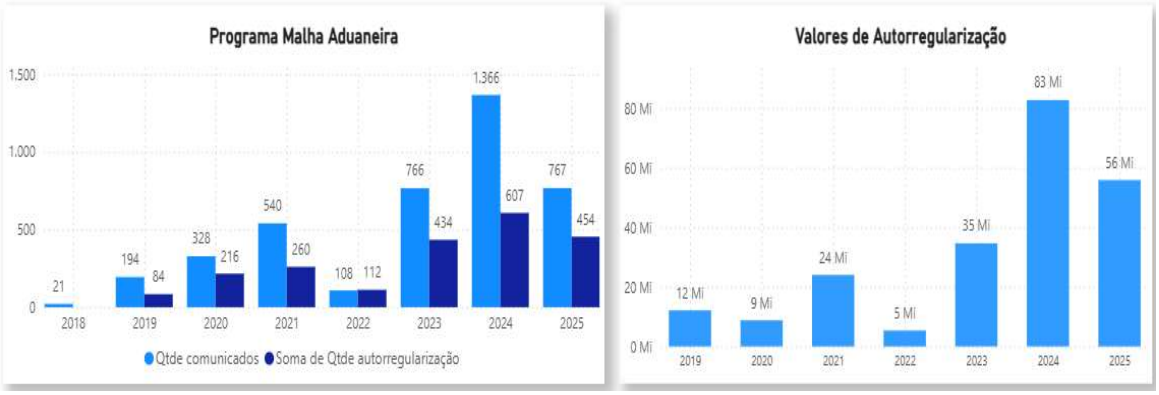
Autorregularização

A autorregularização corresponde ao procedimento pelo qual o próprio interveniente corrige inconsistências identificadas em suas declarações e promove o recolhimento das diferenças de tributos devidos à Fazenda Nacional, bem como, quando aplicável, de direitos antidumping e compensatórios.

No âmbito aduaneiro, a possibilidade de autorregularização se dá nos termos do Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA)[8], cujo objetivo precípuo é elevar a presença fiscal e a conformidade tributária e aduaneira por meio do incentivo à autorregularização e da utilização de técnicas automatizadas para análises e lançamentos. O PNMA compreende a Malha Aduaneira e a Fiscalização de Alta Performance Aduaneira (Fapa).

Malha Aduaneira

A Malha Aduaneira consiste em procedimento automatizado de cruzamento de dados destinado à identificação de contribuintes com indícios de inconsistências nas informações prestadas à Receita Federal do Brasil, **sem caracterização prévia de fraude**, com vistas à promoção da autorregularização. Em 2025, foram encaminhados 767 comunicados de malha aduaneira, dos quais 454 resultaram em autorregularização, totalizando aproximadamente R$ 56 milhões em valores recolhidos, o segundo maior montante da série histórica. Embora o número de comunicados e o volume arrecadado tenham sido inferiores aos registrados em 2024, **observou-se aumento no percentual de autorregularizações** em relação aos comunicados emitidos, o que evidencia a adequação da atuação das equipes no desenvolvimento do programa, bem como o maior grau de compreensão e confiança dos contribuintes nos instrumentos de conformidade adotados



Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

Ano	Qtde comunicados	Qtde autorregularização	Valor da autorregularização
2018	21		
2019	194	84	12.141.386,06
2020	328	216	8.807.201,04
2021	540	260	24.001.576,59
2022	108	112	5.373.412,64
2023	766	434	34.636.097,73
2024	1.366	607	82.725.773,37
2025	767	454	55.837.353,55
Total	**4.090**	**2.167**	**223.522.800,98**

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 13/01/2026

Fiscalização de Alta Performance Aduaneira

A Fiscalização de Alta Performance Aduaneira (Fapa) consiste na emissão automatizada de termos, comunicados e autos de infração, observados os procedimentos e normas aplicáveis à fiscalização tradicional, com o objetivo de conferir **maior celeridade** ao tratamento de infrações recorrentes identificadas em determinados grupos de contribuintes, por meio de atuação em lote. Em 2025, foram realizados 97 procedimentos de Fapa, que resultaram no lançamento de tributos e multas aduaneiros no montante de pouco mais de R$ 103 milhões, configurando o **segundo maior valor da série histórica**.

Ano	Qtde FAPA	Valor Lançado FAPA
2020	4	943.922,98
2021	241	31.801.446,97
2022	47	8.253.291,79
2023	63	41.565.662,02
2024	141	167.842.792,41
2025	97	103.331.206,64
Total	**593**	**353.738.322,81**

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 20/01/2026

Programa Nacional de Malha Aduaneira

Os resultados do PNMA em 2025, embora inferiores aos registrados no ano anterior, foram **bastante representativos** e evidenciam o acerto em atribuir à **conformidade** papel relevante nas políticas de gestão da fiscalização aduaneira. Em 2024, foi iniciado o Projeto de Aprimoramento do PNMA, com o objetivo de evoluir o programa de seu modelo inicial de implantação para um modelo de consolidação. No decorrer de 2025, foi concluído o projeto de **manualização dos procedimentos**, o que proporcionou maior padronização das rotinas e maior segurança na execução das atividades. Além disso, ao longo de 2025, foi realizada uma série de **treinamentos** voltados às equipes envolvidas, contribuindo para a disseminação de boas práticas e para o fortalecimento institucional do programa. Para 2026, estão previstos novos projetos de aprimoramento e ações adicionais de capacitação, com vistas à continuidade do processo de consolidação e ao aumento da efetividade do PNMA.

Regimes de Origem Preferenciais

Os regimes de origem preferenciais, previstos em acordos comerciais internacionais, permitem a aplicação de tratamento tarifário favorecido às mercadorias que atendam aos critérios de origem acordados entre os países signatários. Para a fruição desses benefícios, é indispensável a comprovação da origem, assegurando a correta aplicação das preferências tarifárias.

Nesse contexto, os Certificados de Origem constituem o instrumento formal de comprovação da origem das mercadorias. Compete à Receita Federal do Brasil exercer o controle aduaneiro da origem declarada nas importações, abrangendo a análise, a verificação e, quando necessário, a investigação da origem, com o objetivo de garantir a correta aplicação dos regimes preferenciais, prevenir fraudes e assegurar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Modernização dos Certificados de Origem Digitais

A digitalização dos Certificados de Origem Digitais (COD) representa importante avanço na facilitação do comércio internacional, ao substituir documentos em papel, ampliar a rastreabilidade, reduzir custos operacionais e aumentar a segurança das transações entre exportadores, importadores, entidades emissoras e administrações aduaneiras.

Desde 18 de julho de 2025, os COD passaram a ser consultados e apresentados exclusivamente por meio do módulo LPCO do Portal Único Siscomex. O módulo foi desenvolvido para recepcionar certificados emitidos em diferentes formatos e versões tecnológicas, abrangendo acordos firmados pelo Brasil no âmbito do Mercosul e com outros parceiros comerciais.

A migração foi precedida de verificações técnicas e testes funcionais realizados pela Receita Federal do Brasil, com vistas a assegurar a compatibilidade, a rastreabilidade e a autenticidade dos certificados. Com a implementação do novo módulo, o sistema Siscoimagem deixou de ser utilizado para o envio e a consulta de novos certificados, tendo sido definitivamente desativado em dezembro de 2025.

Avanços na utilização dos Certificados de Origem Digitais

No contexto da facilitação do comércio internacional, foram implementados COD no comércio entre Brasil e Bolívia, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 36, bem como entre Brasil e Paraguai, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 74, no setor automotivo. Essas iniciativas, cujo processo de implementação, testes e homologação foi conduzido pela Receita Federal do Brasil em parceria com o MDIC, contribuem para a redução de custos operacionais, o aumento da segurança das operações e a maior agilidade nos processos de emissão e controle dos certificados.

VII. INTERVENIENTES ADUANEIROS

A administração aduaneira, além de controlar as operações de comércio exterior, é responsável pela gestão dos intervenientes aduaneiros, que compreende a regulamentação de quem pode atuar nesse âmbito e onde essas operações podem ser realizadas, com o objetivo de garantir a segurança das operações e a eficiência dos processos.

Nesse contexto, o órgão desempenha um papel central na autorização, cadastro e monitoramento da atuação dos intervenientes aduaneiros – pessoas físicas e jurídicas envolvidas diretamente no comércio exterior, como importadores, exportadores, despachantes aduaneiros e seus ajudantes, peritos aduaneiros, transportadores, agentes de carga e depositários.

Adicionalmente, cabe à administração aduaneira realizar o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, ou seja, autorizar os espaços onde as operações de comércio exterior ocorrerão sob seu controle. Ainda nessa temática, a administração aduaneira tem a atribuição de garantir que os requisitos técnicos e operacionais necessários ao alfandegamento sejam cumpridos.

A seguir são apresentados os resultados da atuação da administração aduaneira em 2025 referentes às ações realizadas na autorização e no monitoramento dos intervenientes, assim como no controle dos locais e recintos alfandegados.

Despachantes Aduaneiros e Peritos Aduaneiros

Os quadros abaixo apresentam o quantitativo de peritos aduaneiros, despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante com cadastro ativo. Além disso, com base nas diretrizes do compêndio sobre igualdade e diversidade de gênero da Organização Mundial das Aduanas (OMA), que recomenda a coleta de dados desagregados por sexo, os quantitativos estão assim apresentados.

DESPACHANTES ADUANEIROS - 2025		
Sexo	**Quantidade**	**%**
Feminino	2.732	24
Masculino	8.651	76
Total	**11.383**	**100**

Fonte: Pucomex, extraído em 19/01/2026

PERITOS ADUANEIROS - 2025		
Sexo	**Quantidade**	**%**
Feminino	25	13,51
Masculino	160	86,49
Total	**185**	**100**

Fonte: Pucomex, extraído em 19/01/2026

AJUDANTES DE DESPACHANTES - 2025		
Sexo	**Quantidade**	**%**
Feminino	1.955	32,98
Masculino	3.972	67,02
Total	**5.927**	**100**

Fonte: Pucomex, extraído em 19/01/2026

O Despachante Aduaneiro e o Ajudante de Despachante Aduaneiro são intervenientes que atuam na representação de importadores e exportadores perante a Receita Federal do Brasil. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, o Despachante Aduaneiro é responsável por formular, em nome dos interessados, declarações e documentos exigidos nos procedimentos de despacho aduaneiro, bem como por prestar esclarecimentos à fiscalização aduaneira. Já o Ajudante de Despachante Aduaneiro auxilia o despachante no desempenho dessas atividades, conforme previsto na norma.

O ingresso na função ocorre de forma distinta para cada categoria. Para atuar como Ajudante de Despachante Aduaneiro, é preciso requer a inscrição à Receita Federal mediante indicação de um Despachante Aduaneiro, a quem estará vinculado tecnicamente subordinado. Já para se tornar Despachante Aduaneiro, é necessário atuar previamente como Ajudante de Despachante Aduaneiro por, no mínimo, dois anos e ser aprovado no Exame de Qualificação Técnica, realizado sob a orientação da administração aduaneira.

Atualmente, conforme quadro cima, há 11.383 Despachantes Aduaneiros e 5.927 Ajudantes de Despachante Aduaneiro inscritos nos respectivos registros e aptos a atuar no país.

O Perito Aduaneiro é um interveniente credenciado responsável pela realização de perícias técnicas para identificação e quantificação de mercadorias importadas e a exportar, sempre mediante solicitação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Sua seleção ocorre periodicamente por meio de processo seletivo público, conduzido pelas unidades aduaneiras, que definem as áreas de atuação e a quantidade de vagas conforme suas necessidades.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, o credenciamento dos peritos aduaneiros é concedido em caráter precário e não estabelece vínculo empregatício com a Receita Federal. Conforme o quadro acima, atualmente, há 185 peritos aduaneiros credenciados e aptos a prestar esse serviço essencial, assegurando maior rigor técnico e suporte especializado às atividades de controle aduaneiro.

Exame de Qualificação Técnica – Despachante Aduaneiro

Com o objetivo de garantir a continuidade do ingresso de novos profissionais no setor, foi realizado em 2025, após 2 anos da última edição (2023), o Exame de Qualificação Técnica para Despachante Aduaneiro. O Exame é requisito previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

Mais de 700 candidatos se inscreveram e, após a aplicação das provas, 69 candidatos foram aprovados e estão aptos a exercerem a função de Despachante Aduaneiro.

Habilitação de Declarantes de Mercadorias (Importadores/Exportadores)

A Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, representou um avanço significativo ao simplificar o processo de habilitação de empresas (declarantes de mercadorias) para operar no comércio internacional. Essa medida não apenas aumentou o número de habilitações e revisões a pedido realizadas de forma automática, proporcionando maior agilidade e eficiência ao processo, mas também trouxe mais transparência e previsibilidade aos procedimentos.

As tabelas a seguir apresentam os dados referentes aos declarantes de mercadorias, ou seja, importadores e exportadores. A primeira tabela exibe o total de empresas com cadastro ativo ao final de 2025, marcando um feito inédito: pela primeira vez, o número de empresas aptas a operar no comércio exterior ultrapassou a marca de 110 mil, atingindo 111.220 empresas. A distribuição desse total por região é apresentada na tabela seguinte, com destaque para as Regiões Fiscais 08 (São Paulo) e 09 (Paraná e Santa Catarina), que juntas representam 61,88% das empresas habilitadas.

A última tabela detalha a quantidade de declarantes habilitados ao longo de 2025, categorizados por modalidade de habilitação. No total, 43.308 empresas foram autorizadas a atuar como declarantes de mercadorias, número que inclui tanto novas habilitações quanto reabilitações de empresas que haviam sido desabilitadas e retomaram sua habilitação no decorrer do período.

DECLARANTES (IMP/EXP) POR MODALIDADE DE HABILITAÇÃO - 2025	
Modalidade de Habilitação	**Quantidade**
Expressa (Empresa Pública)	19
Expressa (S/A Capital Aberto)	132
Expressa (Sociedade de Economia Mista)	13
Ilimitada	39.571
Limitada Até US$ 150 mil	9.111
Limitada Até US$ 50 mil	62.374
Total	**111.220**

Fonte: DW Aduaneiro, extraído em 15/01/2026

DECLARANTES (IMP/EXP) POR REGIÃO FISCAL - 2025	
RF	**Quantidade**
1ª RF	5.449
2ª RF	3.552
3ª RF	2.399
4ª RF	3.365
5ª RF	2.264
6ª RF	8.110
7ª RF	8.923
8ª RF	46.810
9ª RF	22.014
10ª RF	8.334
Total	**111.220**

Fonte: DW Aduaneiro, extraído em 15/01/2026

DECLARANTES (IMP/EXP) HABILITADOS - 2025	
Modalidade de Habilitação	**Quantidade**
Expressa (Empresa Pública)	2
Expressa (S/A Capital Aberto)	32
Expressa (Sociedade de Economia Mista)	5
Ilimitada	5.799
Limitada Até US$ 150 mil	2.139
Limitada Até US$ 50 mil	40.332
Total	**48.309**

Fonte: Pucomex, extraído em 15/01/2026

Para as duas modalidades que estabelecem limites operacionais, o valor máximo permitido (US$ 50 mil ou US$ 150 mil) aplica-se exclusivamente às operações de importação, sendo calculado em dólares americanos ou equivalente em outra moeda, em cada período consecutivo de seis meses. Já para as operações de exportação, não há qualquer restrição quanto ao valor das transações.

Conforme estabelece a IN RFB nº 1.984, de 2020, o contribuinte habilitado pode ser desabilitado caso não cumpra os requisitos de admissibilidade, como a ausência de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ou inconsistências cadastrais relacionadas à pessoa jurídica habilitada ou às pessoas físicas integrantes do quadro de sócios e administradores. Além disso, a desabilitação pode ocorrer por inatividade no comércio exterior por mais de 12 meses ou em razão de revisão de ofício realizada pela administração aduaneira.

Por meio do sistemaHabilita, integrado ao Pucomex, os contribuintes podem realizar habilitações e revisões diretamente, sem a necessidade de intervenção de servidores da Receita

Federal, desde que cumpram os requisitos normativos. Essa automação reduz a burocracia e libera recursos humanos para atividades de maior complexidade.

Paralelamente, as equipes de gestão de riscos desempenham um papel essencial ao monitorar e selecionar contribuintes para revisões de ofício. Essas ações são aplicadas nos casos em que há identificação de indícios de irregularidades, garantindo maior rigor no controle das operações e na prevenção de fraudes.

Em 2025, 91,53% das habilitações foram concedidas de forma automática. Isso possibilitou que estas empresas, consideradas de baixo risco no momento do requerimento de habilitação, pudessem iniciar suas operações de comércio internacional de forma muito mais rápida, sem a necessidade de esperar a análise manual de seus pedidos de habilitação.

A seguir, na tabela abaixo, observa-se a evolução da habilitação automática de empresas que operam no Comércio Exterior.

MODALIDADE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Habilitação Automática	63,96%	88,77%	90,39%	95,93%	95,60%	90,39%	91,53%
Habilitação Manual	36,04%	11,23%	9,61%	4,07%	4,40%	9,61%	8,47%

Fonte: DW Aduaneiro, Contágil, extraído em 19/01/2026

Além disso, 2.772 contribuintes foram reenquadrados, de forma imediata e automática, em revisões de estimativa a pedido, para a modalidade "Ilimitada", e 1642 para a modalidade "Limitada até US$ 150 mil", por meio do sistema Habilita no Pucomex. Essa automação trouxe não apenas maior celeridade no atendimento, mas também uma significativa redução na necessidade de força de trabalho para a realização do processo.

As revisões automáticas podem resultar no reenquadramento de contribuintes da modalidade “Limitada até US$ 50 mil” para “Limitada até US$ 150 mil” ou, ainda, de qualquer uma dessas modalidades para a modalidade “Ilimitada”. Esse processo considera o atendimento aos critérios normativos estabelecidos, garantindo que empresas com maior capacidade financeira, apurada pela arrecadação tributária, possam expandir suas atividades no comércio internacional de forma ágil e segura.

Alfandegamento

A Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, estabelece normas e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos sob controle aduaneiro, definindo os requisitos técnicos e operacionais necessários para a atuação dos locais e recintos alfandegados no comércio exterior. Com o alfandegamento surge a pessoa jurídica responsável pela administração do local e recinto e a figura do depositário, isto é, a pessoa incumbida da custódia dos bens sob controle aduaneiro.

Alfandegamento é a autorização concedida pela Receita Federal para que, em certos locais, possa ocorrer o estacionamento ou trânsito de veículos vindos ou indo para o exterior. Nesses locais também pode haver a armazenagem de mercadorias

importadas ou para exportação e, ainda, o embarque, o desembarque e a verificação das bagagens de pessoas em viagens internacionais. Assim, um recinto alfandegado é o local por onde passam todos os produtos importados ou por onde são depositados antes de serem exportados.

Recintos Aduaneiros

A publicação da Instrução Normativa RFB n° 2277, de 22 de agosto de 2025, consolidou a regulamentação do procedimento, o estabelecimento de requisitos e das condições em que possa ocorrer a relocalização, transferência e extinção de licenciamento de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

A medida, traz maior segurança jurídica ao processo, garantindo tratamento isonômico entre os recintos de zona secundária e aplicando-se ao CLIA as possibilidades e critérios para relocalização, transferência do licenciamento e sua extinção exigíveis pela legislação que trata dos Portos Secos.

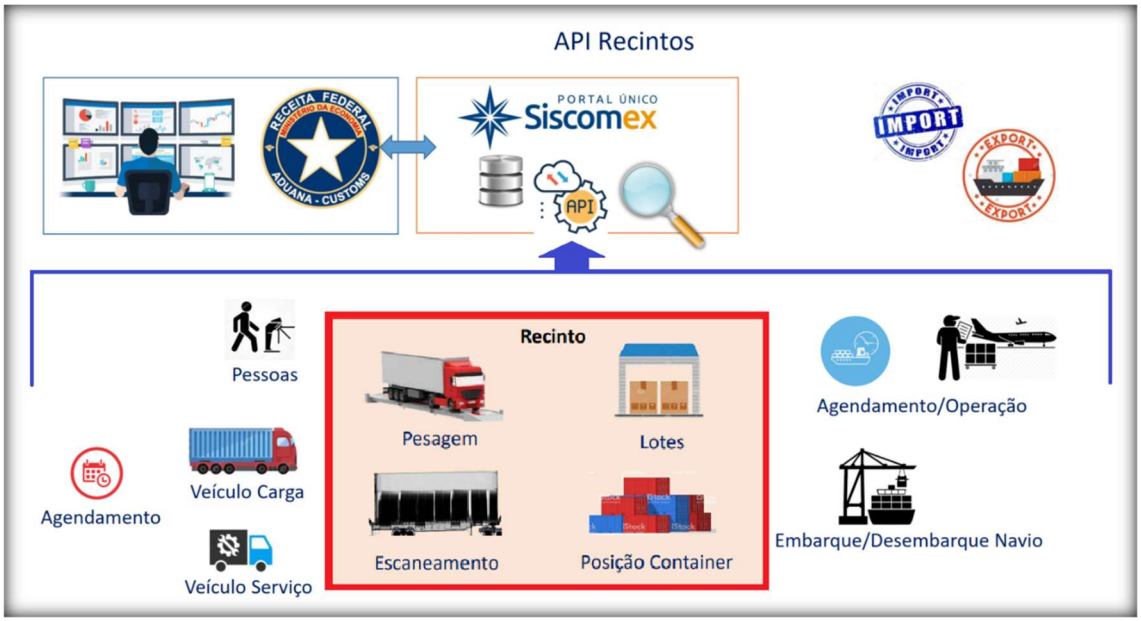
API Recintos

Entre as inovações da Portaria RFB nº 143/2022, destaca-se a obrigatoriedade do registro e envio de informações sobre o acesso e movimentação de pessoas, veículos e cargas. Regulamentando essas diretrizes, a Portaria Coana nº 72/2022 estabelece os requisitos técnicos, formais e de segurança para o registro e armazenamento dessas informações no Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA) e o envio de eventos à API-Recintos pelos intervenientes em locais ou recintos alfandegados.

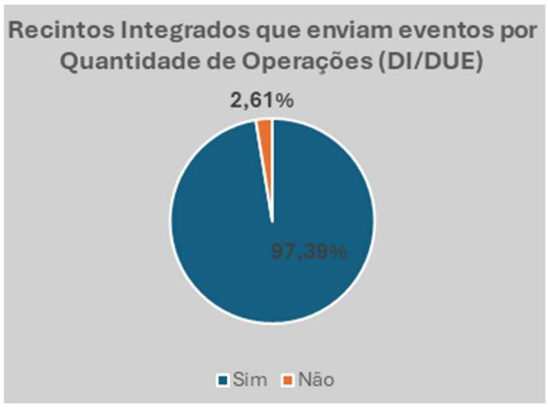
A API-Recintos tem como objetivo consolidar e disponibilizar à Receita Federal dados detalhados, incluindo movimentação, pesagem e imagens de inspeção não invasiva das cargas, proporcionando maior segurança aos recintos e ampliando o controle aduaneiro sobre gestão de risco, vigilância e repressão em operações em zona primária e secundária. Sua implementação reduziu significativamente a quantidade de dados a serem registrados, padronizou seu armazenamento e disponibilização à Receita Federal e eliminou a necessidade de relatórios físicos por parte dos administradores de locais e recintos.

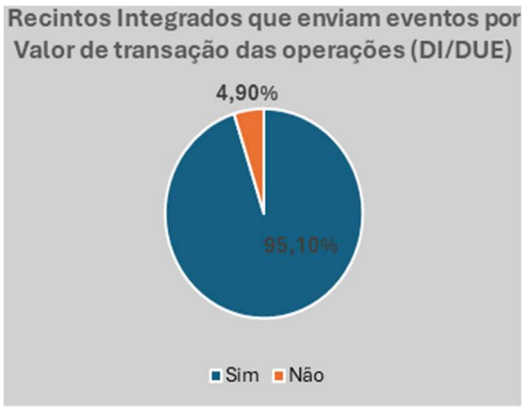
Estão obrigados ao envio de eventos à API-Recintos os operadores portuários e depositários, ou seja, administradores de locais ou recintos alfandegados e autorizados a operar mercadorias sob controle aduaneiro, incluindo os Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

A imagem abaixo ilustra os limites físicos de um recinto aduaneiro e as informações enviadas pelos recintos e recebidas pela RFB tempestivamente à ocorrência dos eventos, o que possibilita o controle dos recintos aduaneiros e das cargas pela administração aduaneira de forma imediata, remota, integrada e coordenada.



Desde sua implantação em produção, em novembro de 2022, centenas de recintos alfandegados integraram-se de forma definitiva à ferramenta. Os gráficos abaixo apresentam os dados atualizados sobre a integração, destacando tanto o percentual de operações realizadas em recintos conectados à API quanto a representatividade, em termos de valor, dessas operações no comércio exterior.

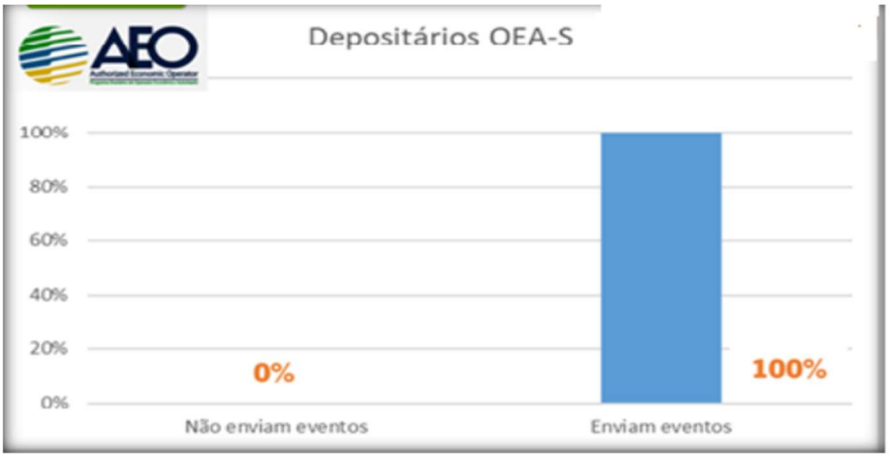




Fonte: Módulo Recintos, Contágil, 19/01/2026

Os dados apresentados no quadro acima indicam que mais de 95% das operações de comércio exterior, tanto em valor quanto em quantidade, ocorrem em recintos integrados à API-Recintos. Esses recintos enviam, em tempo real, eventos relacionados à movimentação de pessoas, veículos e cargas, demonstrando a ampla adesão e a eficácia da ferramenta. Esse alto nível de integração reforça a segurança e a rastreabilidade das operações, contribuindo significativamente para a modernização e o controle do comércio exterior no país.

Entre os resultados positivos alcançados em 2025, destaca-se o fato de que os depositários certificados como OEA Segurança (OEA-S) atingiram 100% de integração à API Recintos. Como ilustrado no gráfico abaixo, a totalidade desses depositários que administram recintos alfandegados, transmite initerruptamente as informações de acesso e movimentação de pessoas, veículos e cargas por meio da API Recintos.



Fonte: Módulo Recintos, Contágil, extraído em 19/01/2026

A ampla utilização do sistema consolidou um novo paradigma no controle aduaneiro dos recintos alfandegados pela aduana. Além de promover maior eficiência no monitoramento aduaneiro, o sistema simplificou significativamente a prestação de informações e a elaboração de relatórios pelos administradores de recintos. Outro impacto positivo foi a eliminação da exigência de auditorias anuais e obrigatórias em sistemas, anteriormente realizadas por empresas de perícia, reduzindo custos e burocracias.

A ferramenta representa um marco na modernização e automação dos processos de controle aduaneiro, alinhando-se às melhores práticas internacionais e reforçando a segurança e a eficiência das operações de comércio exterior no Brasil.

VIII. VIGILÂNCIA E REPRESSÃO

As atividades de Administração Aduaneira são essenciais para a proteção das fronteiras, para a defesa da sociedade e da economia, e fortalecem o ambiente equilibrado de negócios no país. Entre as atividades da Administração Aduaneira estão o combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, à lavagem de bens e valores e ao tráfico ilícito de entorpecentes, de armas e munições e da fauna e flora brasileiras.

As ações de fiscalização garantem não apenas a arrecadação correta dos tributos, mas também, um cenário econômico mais justo e equilibrado. A área de Vigilância e Repressão protege a indústria nacional e contribui para o desenvolvimento sustentável do Brasil ao coibir a comercialização de produtos falsificados, a entrada irregular de mercadorias e a evasão fiscal. A destinação social de mercadorias apreendidas, a seu turno, demonstra compromisso com a responsabilidade social e com a preservação dos recursos públicos.

A repressão aduaneira combate desde indivíduos até organizações criminosas nacionais e transnacionais, passando por grupos regionais, que deliberadamente descumprem leis e normas para obter vantagens ilícitas, caracterizando concorrência desleal. Frequentemente, essas práticas envolvem produtos proibidos, situando esses

agentes no topo da pirâmide de conformidade da OCDE[9]. Por meio de operações bem-sucedidas, ocorrem retenções e apreensões de mercadorias, de veículos e de valores, com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei, podendo resultar em representações fiscais para fins penais e prisões.

A atuação coordenada com outras agências, sejam órgãos de segurança ou outras entidades governamentais, potencializa a eficiência das operações, garantindo uma resposta ágil e eficaz contra organizações criminosas que exploram brechas para fraudar o sistema tributário e aduaneiro. No exercício de suas atribuições legais, a Receita Federal detém a prerrogativa de requisitar o apoio de forças de segurança e de demais órgãos públicos, bem como de priorizar a atuação em áreas sensíveis de fronteira, portos e aeroportos, de modo a assegurar a integridade dos controles e a proteção das fronteiras nacionais. A coordenação das ações com instituições como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Forças Armadas, as Polícias Militares Estaduais, o IBAMA, a Anvisa, a VIGIAGRO, a Agência Nacional de Mineração (ANM) e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tem sido fundamental para refrear a importação e a exportação ilegal de recursos naturais e mitigar riscos ambientais e à segurança e saúde públicas.

A Aduana Brasileira exerce vigilância e repressão ao contrabando, descaminho e demais ilícitos em quase 8,5 milhões de km², abrangendo 17.000 km de fronteira terrestre e 7.000 km de costa marítima. Suas operações incluem 39 aeroportos alfandegados, 39 portos organizados, 217 instalações portuárias, 34 pontos de fronteira, 61 instalações de interior, 4 centros de remessas postais e 6 centros de remessas expressas. Essa capilaridade da atuação aduaneira no Brasil assegura o controle e a proteção das operações de comércio exterior em todo o território nacional.

As apreensões e demais penalidades decorrentes das ações da RFB buscam preservar a saúde pública, o meio ambiente, o devido pagamento de tributos, os direitos de autor, as marcas e patentes, a fauna e flora nacionais ameaçadas de extinção, o patrimônio histórico e cultural brasileiro, a higidez do sistema financeiro, dentre outros aspectos importantes do ambiente nacional.

ATUAÇÃO NOS PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

As operações de vigilância e repressão foram intensificadas nos principais pontos de entrada de mercadorias no território nacional. Nos portos marítimos, destacaram-se as apreensões realizadas em Santos, Paranaguá, Itajaí e Itapoá, com retenção de produtos diversos ocultos em contêineres destinados em princípio a cargas regulares.

Nas fronteiras terrestres, as equipes da Receita Federal mantiveram presença constante, com operações integradas envolvendo a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e as forças de segurança estaduais. A região de Foz do Iguaçu continuou sendo ponto estratégico para as ações de combate ao contrabando, dada sua proximidade com

[9] GUIDANCE NOTE Compliance Risk Management: Managing and Improving Tax Compliance. Disponível em: https://www.oecd.org/tax/administration/33818656.pdf

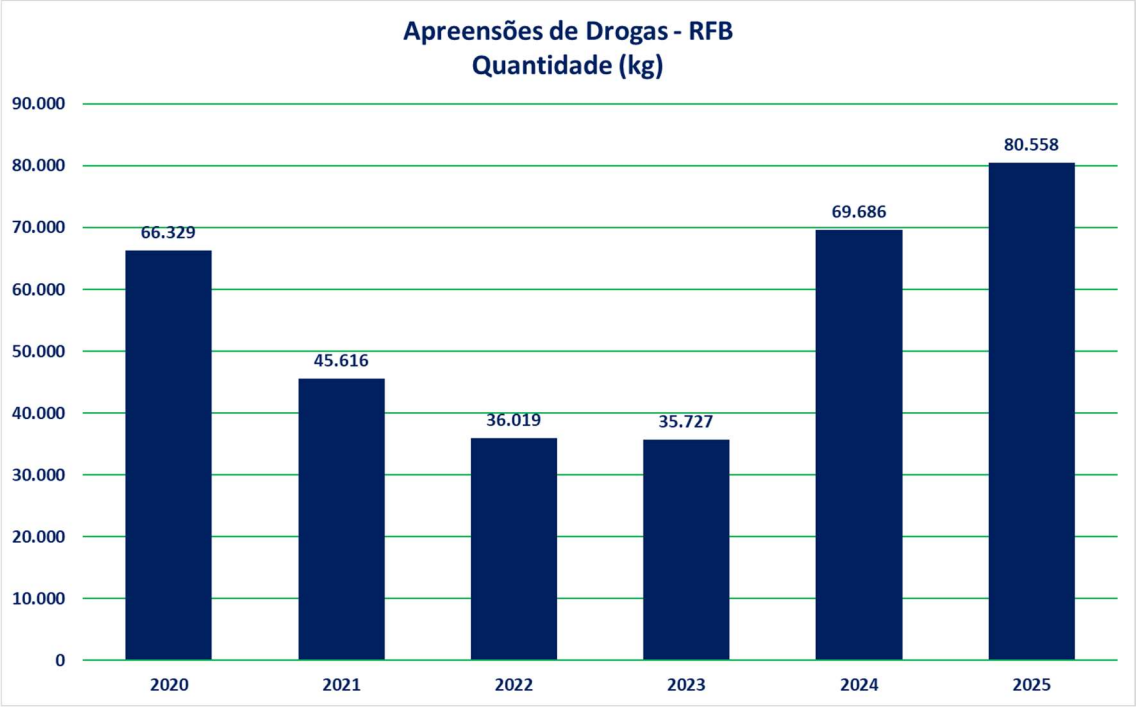
o Paraguai, assim como os pontos de fronteira em Cáceres e Corumbá com interface com a Bolívia.

Nos aeroportos internacionais e nos centros de distribuição de remessas postais e expressas, o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização permitiu interceptar maior quantidade de mercadorias irregulares destinadas a pessoas físicas. Entre essas, destacam-se os produtos adquiridos em plataformas de comércio eletrônico estrangeiras.

Drogas apreendidas

As apreensões de drogas pela Receita Federal atingiram o montante de mais de 80 toneladas em 2025, representando um novo recorde e consolidando a tendência ascendente iniciada em 2024. O resultado é particularmente expressivo, superando em mais de 15% o melhor registro anterior de 2024 (69.686 kg), na série histórica iniciada em 2020, apesar dos desafios operacionais enfrentados durante o período.

Gráfico 1 - Apreensões de drogas (em kg), feitas pela RFB, entre os anos de 2020 e 2025



O desempenho alcançado em 2025 é indissociável da atuação intensa dos servidores da Receita Federal. Desempenhadas por esses agentes, as atividades de pesquisa, seleção, vigilância e repressão realizadas em portos, aeroportos, fronteiras terrestres e centros de remessas elevaram a efetividade do gerenciamento de riscos e das operações de combate ao tráfico de drogas. A consolidação de equipes especializadas, o uso crescente de ferramentas tecnológicas e a execução coordenada

de operações nacionais e regionais permitiram maior precisão na identificação de alvos e na apreensão de cargas ilícitas em todos os modais. Soma-se a isso o reforço do quadro funcional com a chamada de novos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários aprovados no último concurso, o que ampliou a capacidade operacional da Instituição e contribuiu para sustentar, em patamar elevado, os resultados de vigilância e repressão ao crime organizado ao longo de 2025.

A composição das apreensões de 2025 foi a seguinte:

Tabela 1 - Apreensões de maconha (em kg), feitas pela RFB, entre os anos de 2020 e 2025



MACONHA

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
kg	18.367,00	8.743,69	10.466,62	19.082,27	54.506,22	60.720,97

- Maconha: 60.720,97 kg apreendidos (constituindo 75,4% do total dentre os tipos de entorpecentes), representando aumento de 11,40% em relação a 2024. A captura dessa substância registra crescimento consistente desde 2023, quando passou a concentrar a maior parte das apreensões, refletindo a dinâmica do tráfico terrestre, particularmente nas regiões fronteiriças.

No que se refere à maconha, houve incremento continuado, com as apreensões de 2025 (60.720,97 kg) representando crescimento em relação a 2024 (54.506,22 kg). Esse desempenho confirma a consolidação de um patamar elevado de resultados, muito acima dos volumes registrados entre 2020 e 2023, quando as apreensões oscilaram em faixa significativamente inferior. A manutenção de apreensões em dezenas de milhares de quilos por ano indica que a Receita Federal vem conseguindo identificar, de forma recorrente, grandes carregamentos em rotas terrestres estratégicas, especialmente nas regiões de fronteira, o que reforça a eficácia das ações de vigilância e repressão ao tráfico de maconha no período recente.

Tabela 2 - Apreensões de cocaína (em kg), feitas pela RFB, entre os anos de 2020 e 2025



COCAÍNA

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
kg	47.686,99	36.716,56	25.133,50	15.987,44	13.921,90	17.956,60

- Cocaína: 17.956,60 kg (22,3% do total), representando aumento significativo de 28,98% em relação a 2024. Este resultado marca a reversão da tendência decrescente observada entre 2020-2024, evidenciando mudanças nas estratégias de combate operacional e possível reconfiguração das rotas de tráfico criminoso.

O maior volume de apreensões de cocaína concentrou-se nos portos, na saída do Brasil. O Porto de Santos/SP continua sendo o local em que a RFB mais realizou apreensões de cocaína em 2025, consolidando sua importância estratégica na repressão ao tráfico.

Tabela 3 - Apreensões de outras drogas (em kg), feitas pela RFB, entre os anos de 2020 e 2025

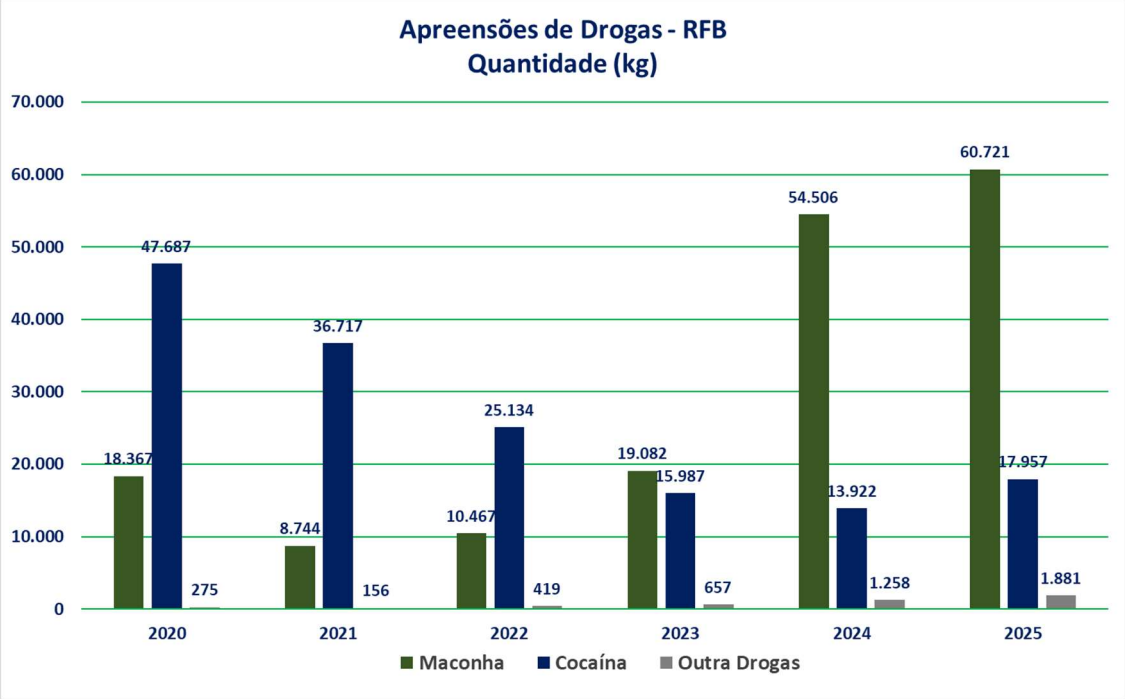


OUTRAS DROGAS

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
kg	274,62	155,98	419,24	657,40	1.257,53	1.880,56

- As apreensões de outras drogas, incluindo haxixe, MDMA/ecstasy, Anfetaminas, LSD, opioides (heroína, *opium*) e outras, incluindo as novas substâncias psicoativas, totalizaram 1.880,56 kg em 2025 (2,3% do total), com aumento de 49,47% ante 2024. Esse expressivo crescimento, concentrado em aeroportos, centros de distribuição postal e operações terrestres, reflete a aprimorada eficiência das equipes operacionais da Receita Federal na seleção de alvos e métodos de detecção. A detecção recorrente de substâncias de alto valor agregado em remessas internacionais e nacionais, demonstra a consolidação de estratégias avançadas de vigilância, como cães farejadores e análise de risco. Essas metodologias elevaram consistentemente os resultados em modais de alto risco.

Gráfico 2 - Comparação entre as apreensões dos diferentes tipos de drogas (em kg), feitas pela RFB, entre os anos de 2020 e 2025



Apreensões de drogas em destaque em portos

Em apenas três dias, a Receita Federal demonstrou sua eficiência no combate ao tráfico internacional de drogas, com apreensões expressivas de cocaína em diferentes portos brasileiros.

Na terça-feira, 10 de junho de 2025, equipes da Alfândega de Santos frustraram o envio de 1.505 kg de cocaína ocultos em 184 toneladas de papel, utilizando gerenciamento de risco, escâner e cães de faro. No mesmo dia, no Porto de Salvador, foram apreendidos 560,5 kg da droga escondidos em minério de ferro-cromo. Três dias depois, em 13 de junho, a Receita Federal interceptou mais 1.126 kg de cocaína em carga de café no Porto do Rio de Janeiro, por meio de cães de faro e raio-X portátil.

Todas as cargas tinham como destino a Europa, e as operações somaram mais de 3 toneladas de cocaína retidas, reforçando o papel estratégico da aduana brasileira na desarticulação de rotas criminosas. Os casos evidenciam que, embora o tráfico internacional utilize rotas diversas e múltiplas formas de ocultação, a Aduana permanece vigilante e emprega diferentes métodos de detecção para frustrar os objetivos das organizações criminosas.

Porto de Santos

Figura 1 - Cão de faro indicando possível presença de droga em contêiner



Figura 2 – Teste rápido, indicando a presença de cocaína na carga



Figura 3 – Apreensão de 1.505 kg de cocaína

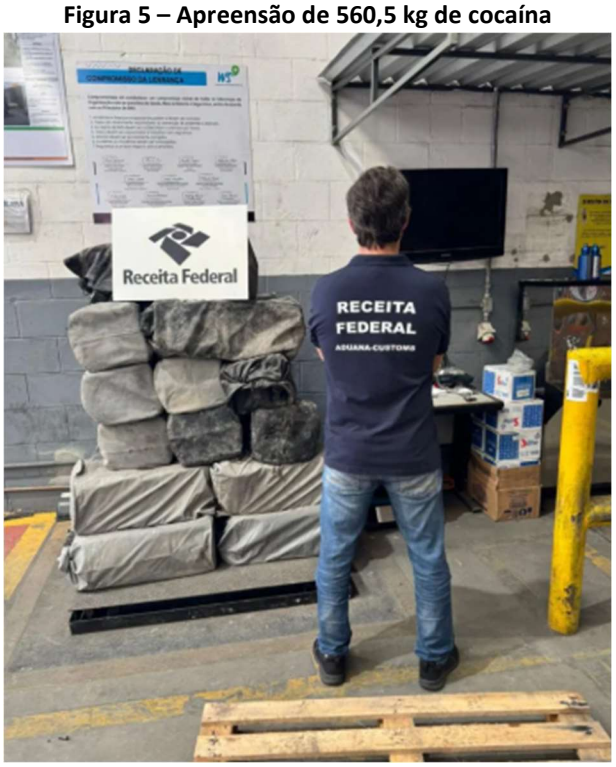


Porto de Salvador

Figura 4 – Contêiner com tentativa de ocultação de droga em minério



Figura 5 – Apreensão de 560,5 kg de cocaína



Porto do Rio de Janeiro

Figura 6 – Detecção de drogas utilizando *scanner* móvel

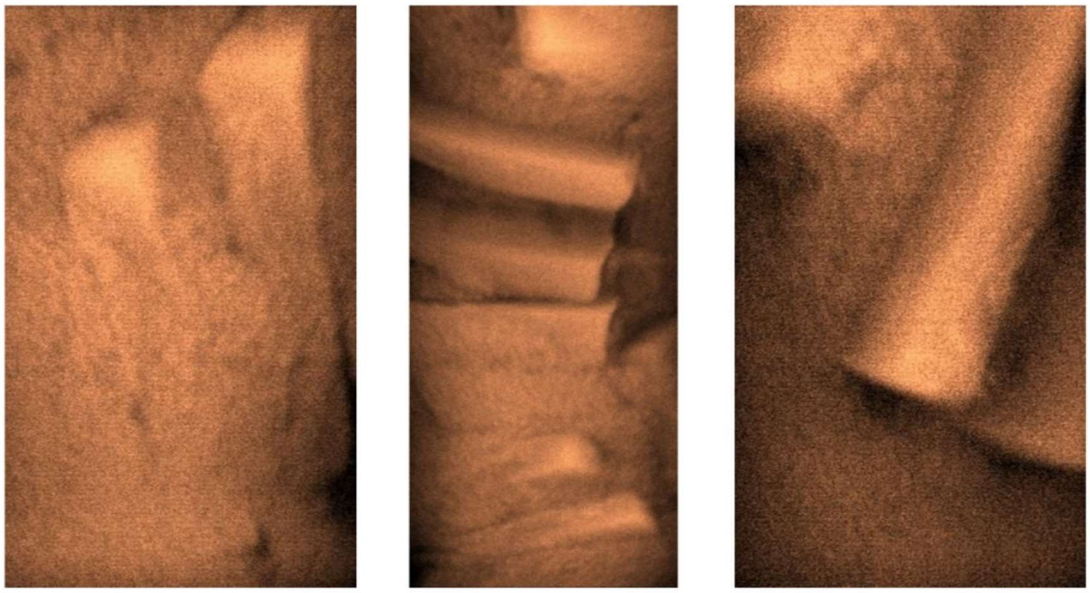


Figura 7 – Detecção de drogas utilizando cão de faro



Figura 8 – Tentativa de ocultação de drogas em sacas de café



Figura 9 – Apreensão de 1.126,5 kg de cocaína



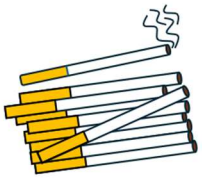
Apreensões de cigarros tradicionais e de cigarros eletrônicos

As apreensões de cigarros do tipo tradicional pela Receita Federal, em 2025, totalizaram mais de 124 milhões de maços, representando uma redução de 18,65% no volume em relação aos 153 milhões de 2024. Todavia, o valor em moeda nacional se manteve estável em R$ 790 milhões, resultado principalmente do aumento do valor mínimo por maço de cigarros, conforme estabelecido com base no Decreto nº 12.127/2024.

Para os cigarros eletrônicos, foram retidas 2,59 milhões de unidades, representando uma queda de 9,38% ante 2024, com valor de R$ 155 milhões (decréscimo de 13,49%). Entretanto, os números acumulados ainda refletem um crescimento explosivo de mais de 8.200% desde 2020, apesar da proibição de importação desde 2009.

A origem principal dos referidos produtos permanece sendo o Paraguai. A interiorização no Brasil se dá com entrada via fronteiras terrestres no Sul e Centro-Oeste (MS e PR). Não obstante, rotas marítimas em expansão no Norte da América do Sul, que utilizam pequenas embarcações no litoral Norte e Nordeste, também são um ponto de interesse.

Tabela 4 - Apreensões de cigarros tradicionais e de cigarros eletrônicos, feitas pela RFB, entre os anos de 2020 e 2025



CIGARROS

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
maço	227.357.757	274.977.341	162.441.583	171.317.985	153.497.773	124.876.619
Valor(R$)	1.130.314.907,61	1.369.429.401,22	815.077.313,22	860.865.374,59	788.991.876,29	790.141.151,37

CIGARROS ELETRÔNICOS



Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
unidade	31.422	451.159	1.097.138	1.377.850	2.856.225	2.588.437
Valor(R$)	2.327.160,94	18.033.653,98	51.217.336,91	61.791.995,13	179.373.181,52	155.177.977,18

APREENSÕES DE ELETRÔNICOS

Embora cigarros (tradicionais e eletrônicos - R$ 790 milhões e R$ 155 milhões, respectivamente) sigam com bastante relevância (22% do total nacional de apreensões

de R$ 4,2 bilhões em 2025), os equipamentos eletroeletrônicos, como categoria, superaram os cigarros atingindo R$ 1 bilhão em 2025 (24% das apreensões). Essa inversão reflete a migração do contrabando para produtos de alto valor unitário como smartphones e acessórios, enquanto cigarros perdem volume físico, mas mantêm relevância econômica.

Mercadorias irregulares apreendidas

O ano de 2025 consolidou a atuação da Receita Federal no combate ao contrabando, ao descaminho e à importação irregular de mercadorias estrangeiras em todo o território nacional. As operações realizadas visaram coibir a concorrência desleal com a indústria nacional e com os importadores regulares, proteger a arrecadação tributária e impedir a entrada de produtos que não atendam às regulamentações de segurança para uso e consumo pela sociedade brasileira.

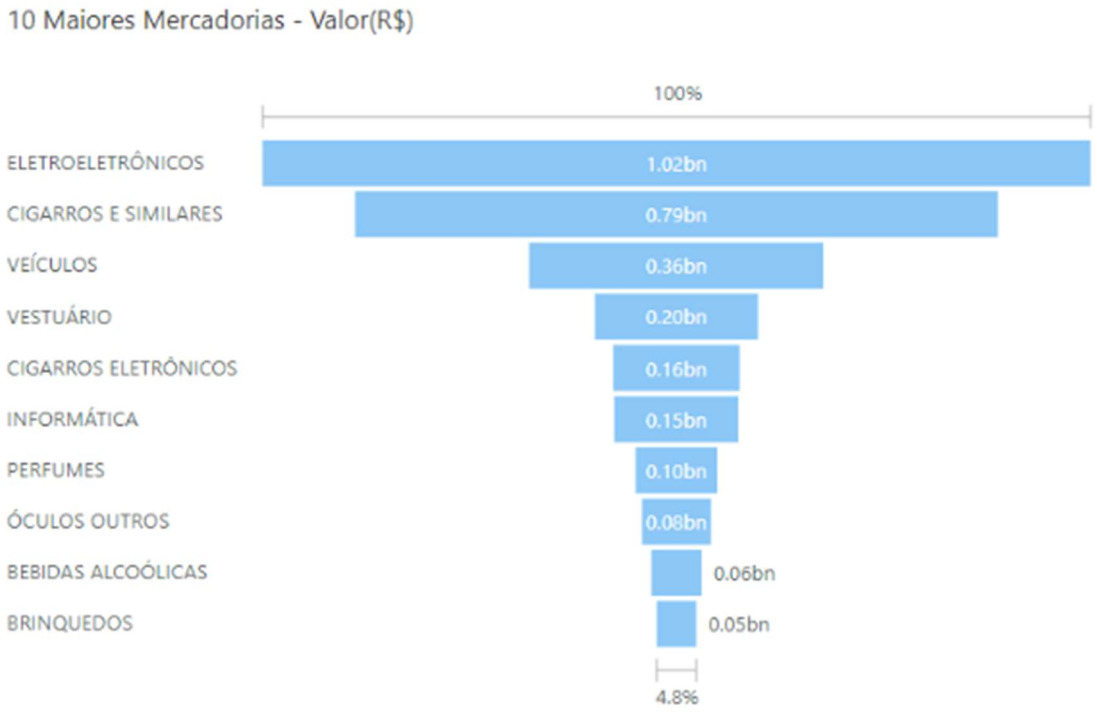
A Receita Federal registrou apreensões de mercadorias irregulares no valor de aproximadamente R$ 4,2 bilhões, mantendo o patamar elevado alcançado em 2024 e consolidando os avanços obtidos nos últimos anos. Esse resultado reflete o aprimoramento contínuo das técnicas de gerenciamento de riscos aduaneiros e a maior integração entre as equipes de vigilância e repressão em portos, aeroportos, fronteiras terrestres, centros de distribuição dos Correios e transportadoras.

Mudança no perfil das apreensões de mercadorias

Um aspecto relevante observado em 2025 foi a alteração no perfil das mercadorias apreendidas. Os produtos eletroeletrônicos, categoria que engloba aparelhos eletrônicos, telefones celulares e acessórios, assumiram a liderança nas apreensões, ultrapassando os produtos fumígenos, que historicamente ocupavam a primeira posição.

Essa mudança reflete tanto o crescimento do comércio eletrônico internacional quanto a intensificação das operações de fiscalização em remessas postais e expressas. A categoria de fumígenos, que inclui cigarros convencionais e dispositivos eletrônicos para fumar, apresentou redução em volume, embora continue representando parcela significativa do total apreendido. A queda nas apreensões de cigarros convencionais pode indicar maior efetividade das ações de repressão na origem, especialmente nas fronteiras terrestres com o Paraguai.

Gráfico 3: Apreensões do ano de 2025 (por tipo de mercadoria)



Fonte: Painel de Mercadorias. Dados atualizados em 14/01/26.

Tabela 5 - Apreensões gerais de mercadorias feitas pela RFB, por grupos, em 2025

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR(R$)	TOTAIS PARCIAIS (R$)	% DO TOTAL
		Janeiro a Dezembro de 2025				
Armas e Munições	Armas	533	unidade	2.343.964,57		
	Munições	11	kg	418,92		
		13.973	unidade	1.417.975,31	3.762.358,80	0,09%
Bebidas	Alcoólicas	45.416	garrafa	2.891.377,28		
		13.433	kg	66.678,97		
		2.857	l	186.208,50		
		777.869	unidade	58.294.898,06	61.439.162,81	1,47%
	Outras	0	garrafa	0,00		
		116	kg	1.243,12		
		0	l	0,00		
		35.938	unidade	2.313.240,92	2.314.484,04	0,06%
Bolas Esportivas		234	kg	5.124,18		
		132.226	unidade	613.937,34	619.061,52	0,01%
Bolsas e acessórios		43.892	kg	5.302.724,66		
		995.109	unidade	19.041.169,22	24.343.893,88	0,58%
Brinquedos		404.523	kg	26.449.577,98		
		1.974.593	unidade	22.142.374,65	48.591.952,63	1,16%

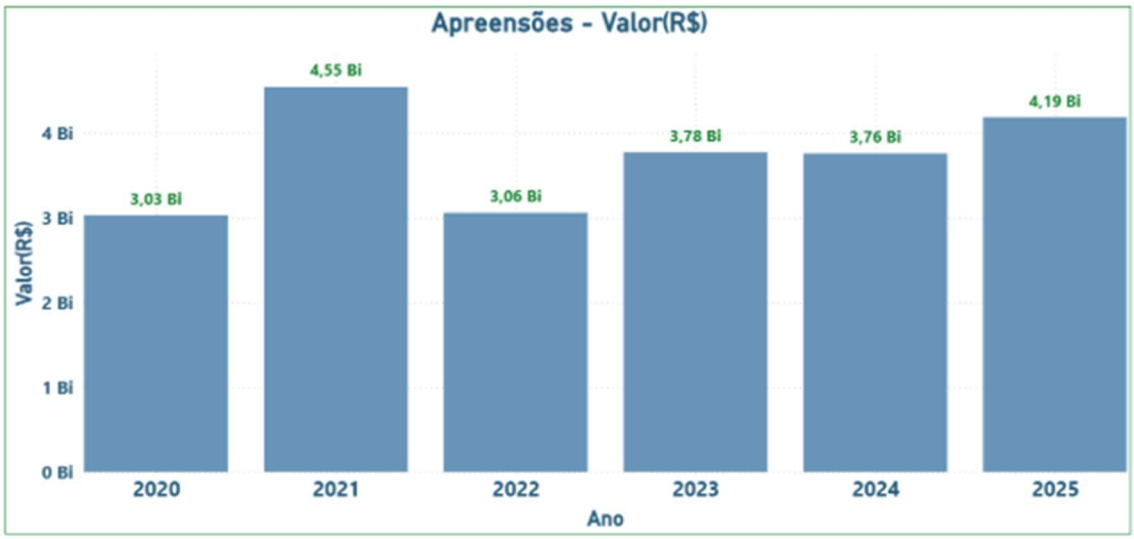
Calçados	Esportivo	143.339	kg	8.690.828,20		
		181.423	unidade	13.213.984,89	21.904.813,09	0,52%
	Outros	73.918	kg	9.854.021,22		
		144.085	unidade	7.559.802,28	17.413.823,50	0,42%
Cigarros e similares		7.823	kg	712.472,74		
		124.876.619	maço	789.428.678,63	790.141.151,37	18,85%
Cigarros Eletrônicos		10.270	kg	2.539.980,76		
		2.588.437	unidade	152.637.996,42	155.177.977,18	3,70%
Eletroeletrônicos		13.723	kg	5.971.974,70		
		4.704.285	unidade	1.011.841.840,05	1.017.813.814,75	24,29%
Informática		2.694	kg	1.980.225,05		
		956.299	unidade	150.632.581,80	152.612.806,85	3,64%
Inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes		24.411	kg	3.559.872,43		
		25.171	l	481.185,05		
		0	saca	0,00		
		226.347	unidade	12.443.378,34	16.484.435,82	0,39%
Máquinas de jogos de azar		1.133	unidade	1.664.330,01	1.664.330,01	0,04%
Medicamentos		15.147	kg	2.035.736,05		
		44.109	l	324.947,44		
		337.829	unidade	32.279.434,65	34.640.118,14	0,83%
Mídias para gravação (CD, DVD)	Gravadas	240	kg	1.085,79		
		2.611	unidade	109.083,04	110.168,83	0,00%
	Não Gravadas	32	kg	41,33		
		19.311	unidade	48.772,45	48.813,78	0,00%
Óculos	De Sol	23.291	kg	10.106.226,99		
		1.750.956	unidade	30.550.644,68	40.656.871,67	0,97%
	Outros	18.489	kg	5.219.932,84		
		3.725.519	unidade	79.487.803,43	84.707.736,27	2,02%
Perfumes		18.017	kg	4.640.195,63		
		1.015.540	unidade	95.364.130,39	100.004.326,02	2,39%
Pilhas e Baterias		52.524	kg	2.845.188,37		
		1.966.958	unidade	16.474.078,07	19.319.266,44	0,46%
Pneus		18	kg	2.763,51		
		79.854	unidade	33.386.255,28	33.389.018,79	0,80%
Relógios		33.131	kg	13.644.409,46		
		1.041.604	unidade	29.985.613,20	43.630.022,66	1,04%
Aeronaves e Embarcações		6.161	unidade	12.120.860,64	12.120.860,64	0,29%
Veículos		12.599	unidade	361.663.853,76	361.663.853,76	8,63%
Vestuário		676.780	kg	133.916.507,35		
		21.205.981	unidade	66.768.775,88	200.685.283,23	4,79%
Videogames e acessórios		3.748	kg	286.767,14		
		174.090	unidade	23.700.462,59	23.987.229,73	0,57%
Total dos principais itens				3.269.247.636,21	3.269.247.636,21	78,01%
Outras mercadorias				921.392.110,33	921.392.110,33	21,99%
TOTAL				4.190.639.746,54	4.190.639.746,54	100,00%

Evolução histórica das apreensões de mercadorias

A análise da série histórica demonstra evolução consistente nos resultados das apreensões de mercadorias pela Receita Federal. Em 2020, o valor total apreendido foi de R$ 3,0 bilhões, passando para R$ 4,6 bilhões em 2021, com posterior estabilização a partir de 2023 em patamares superiores a R$ 3,7 bilhões nos anos seguintes.

O crescimento sustentado ao longo dos anos decorre do fortalecimento das atividades de inteligência aduaneira, do aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de controle e da ampliação das parcerias com outros órgãos de fiscalização e repressão. A utilização de ferramentas de análise de dados e o compartilhamento de informações com aduanas de outros países têm permitido identificar com maior precisão as rotas e os métodos utilizados para o ingresso irregular de mercadorias no país.

Gráfico 4: Total de apreensões (em bilhões de reais), feitas pela RFB, entre os anos de 2020 e 2025



2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.033.912.420,96	4.548.978.817,44	3.061.550.751,35	3.777.449.184,33	3.762.746.416,57	4.190.639.746,54

Fonte: Painel de Mercadorias. Dados atualizados em 14/01/26.

Proteção à Sociedade e à Economia

As apreensões de mercadorias irregulares representam importante instrumento de proteção à sociedade brasileira e ao ambiente de negócios no país. Ao impedir a comercialização de produtos que não passaram pelos controles sanitários, de segurança

e de conformidade exigidos pela legislação, a Receita Federal contribui para a proteção da saúde e da segurança dos consumidores.

Adicionalmente, o combate ao contrabando e ao descaminho protege os empregos formais na indústria nacional e garante condições equitativas de concorrência para os importadores que operam regularmente. As apreensões realizadas em 2025 causaram prejuízo significativo às organizações criminosas envolvidas no comércio ilegal de mercadorias e evitado a sonegação de tributos federais e estaduais.

Apreensões de Minério

As recentes apreensões de minérios, em especial de cobre, mostram o papel central da fiscalização aduaneira no combate à mineração ilegal e às fraudes no comércio exterior.

Na primeira semana de dezembro de 2025, a Receita Federal reteve mais de 457 toneladas de minério de cobre, avaliadas em cerca de R$ 2,1 milhões, em 17 contêineres nos portos de Paranaguá e Itapoá, em um esquema que usava empresas de fachada e migração entre portos para tentar burlar o controle estatal. Esse caso se soma a operações anteriores que já haviam apreendido centenas de contêineres de cobre, quartzo e zirconita em Santos/SP, Vila do Conde/PA, Pecém/CE e Salvador/BA, evidenciando a existência de uma cadeia organizada de exportação ilícita de minérios.

A importância dessas apreensões para o Brasil é múltipla. Em primeiro lugar, elas protegem o patrimônio mineral da União, evitando que recursos não renováveis saiam do país sem controle, sem recolhimento adequado de tributos e, muitas vezes, associados a garimpo ilegal na Amazônia e em outras áreas sensíveis. Em segundo lugar, ao desarticular esquemas que utilizam documentação falsa, empresas sem capacidade operacional e rotas alternadas entre portos, a Receita Federal reduz a competitividade desleal contra empresas regulares, preserva a arrecadação e reforça a credibilidade do Brasil como parceiro confiável no comércio internacional.

Por fim, no tema em apreço, há um impacto ambiental e social direto: ao impedir a exportação de minérios de origem irregular, a fiscalização aduaneira enfraquece economicamente o garimpo ilegal, associado a desmatamento, assoreamento de rios, contaminação de solos e aquíferos por metais pesados e violação de direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais. Esse tipo de atuação articula controle de fronteiras, proteção ambiental e integridade econômica, mostrando como as apreensões de minérios se tornaram instrumento estratégico de política pública para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Operações de destaque para coibir a exportação irregular de minério

Em outubro, a Alfândega de Santos interceptou uma série de tentativas de exportações irregulares de minério de quartzo[10]. Em seu trabalho de monitoramento constante das cargas de importação, exportação e trânsito aduaneiro no complexo portuário santista, foram selecionados, bloqueados e apreendidos 25 contêineres contendo 670 toneladas de minério de quartzo, que seria exportado em suas diversas formas, incluindo cristais brutos, quartzo rosa e fumê.

Figuras 10 a 12 – Apreensões de minério feitas pela Receita Federal







A Alfândega da Receita Federal em Salvador apreendeu, em operação de controle de cargas minerais no Porto de Salvador, mais de 400 toneladas de minério, entre cobre e quartzo, destinados à exportação. Foram retidas 203 toneladas de minério de cobre e 216 toneladas de quartzo, após seleção por análise de riscos que identificou indícios de fraude documental e ausência de comprovação da origem lícita, configurando tentativa de exportação irregular. As irregularidades envolveram não apenas as empresas exportadoras, mas também transportadoras e mineradoras ligadas à cadeia logística da operação.

[10] Receita Federal frustra contrabando de 670 toneladas de quartzo, mineral crítico — Agência Gov

Figura 13 – Contêineres contendo minério apreendido pela Receita Federal



Apreensão de “Canetas emagrecedoras”

A Receita Federal do Brasil tem intensificado as ações de repressão à entrada irregular de agonistas do receptor GLP-1 utilizados para emagrecimento e tratamento de diabetes tipo 2, conhecidas popularmente como "canetas emagrecedoras". Esses medicamentos, geralmente à base de semaglutida ou tirzepatida, são introduzidos no país sem registro na Anvisa, sem controle sanitário e frequentemente sem refrigeração adequada, representando riscos graves à saúde pública, como contaminação, dosagem incorreta e reações adversas.

Ao longo de 2025, a Receita Federal registrou múltiplas operações de retenção dessas “canetas”, principalmente em aeroportos internacionais, fronteiras terrestres e

remessas postais. As operações foram constantes e tiveram como resultado apreensões em todas as fronteiras terrestres e principais aeroportos internacionais[11,12,13].

Essas "canetas" entram irregularmente no país, vindas da Europa, do Paraguai ou dos EUA, sem comprovação de importação ou prescrição médica, violando normas da Anvisa. A agência impôs retenção de receitas para agonistas de GLP-1 em junho de 2025 e proibiu manipulação de semaglutida por farmácias magistrais em agosto do mesmo ano, visando conter uso indiscriminado desse tipo de medicamento. A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) alerta para riscos de falsificação e falta de esterilidade[14].

Casos de grande volume, frequentemente mais de uma centena de unidades, indicam destinação comercial, com vendas *online* ou em farmácias clandestinas. Como exemplo de apreensões de "canetas emagrecedoras", podemos citar:

Operação Fronpias

A Operação Fronpias (13/01 a 31/01/2025), coordenada pela OMA, resultou em 39 retenções nacionais de produtos falsificados, com ênfase em medicamentos (ex.: Mounjaro e Dupixent ocultos em cargas aéreas, em remessas postais e em bagagens), cosméticos, eletrônicos e vestuário. Destacam-se casos em aeroportos (Guarulhos, Vitória), portos e centros de Correios (São Paulo, Recife), combatendo violações de Direito de Propriedade Intelectual (DPI) e irregularidades sanitárias em importação, exportação e trânsito doméstico. O Brasil contribuiu com o primeiro relato global de retenção de medicamento irregular para a OMA.[15]

Figura 14 – Raio-X de mala contendo "canetas emagrecedoras"

[11] Receita Federal e Polícia Federal apreendem grande quantidade de canetas de medicamento injetável usado para emagrecimento — Receita Federal

[12] Receita Federal apreende 126 canetas injetáveis de medicamento usado para emagrecimento — Receita Federal

[13] Receita Federal apreende 100 canetas do medicamento Mounjaro que estavam presas ao corpo de um passageiro — Receita Federal

[14] Anvisa proíbe versões manipuladas da semaglutida, usada no Ozempic | Agência Brasil

[15] https://www.wcoomd.org/en/media/newsroom/2025/july/wco-operation-fronpias-crackdown-on-counterfeiting-in-the-americas-and-the-caribbean-region.aspx

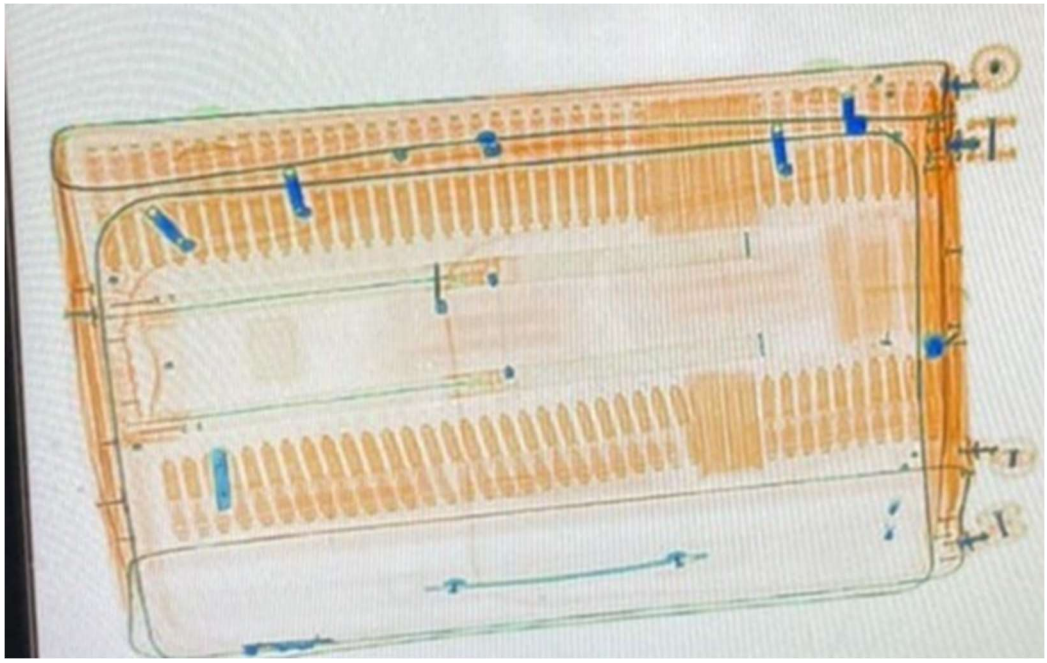


Figura 14 – Contrabandista tentando entrar com “canetas emagrecedoras” ocultas junto ao corpo



Operação STOP IV

A Operação STOP IV (12/05 a 30/05/2025), também da OMA, somou 26 retenções, priorizando medicamentos fora do padrão (ex.: 389 doses de Mounjaro em bagagem de Recife/Londres; 277 doses em Fortaleza/Lisboa) e contrafações (vestuário esportivo e canetas emagrecedoras em Foz do Iguaçu). Ocorrências concentraram-se em aeroportos internacionais, fronteiras terrestres e encomendas postais (Pinhais/PR), revelando rotas via bagagem, *e-commerce* e fronteira oeste como vetores do comércio ilícito farmacêutico.

Figura 15 – Logo da Operação STOP IV



Figura 16 – Apreensões de “canetas emagrecedoras” feitas pela Receita Federal



Além disso, a Receita Federal apreendeu 100 canetas do medicamento Mounjaro, usado para emagrecimento, ocultas sob a roupa de um passageiro de 22 anos de Vitória da Conquista (BA) durante voo proveniente da Europa[16].

O passageiro foi selecionado por análise de riscos da equipe de vigilância aduaneira e por apresentar ligação familiar com um grupo monitorado por importação irregular desse tipo de medicamento para venda em clínicas.

[16] Receita Federal apreende 100 canetas do medicamento Mounjaro que estavam presas ao corpo de um passageiro — Receita Federal

Figura 17 – Contrabandista tentando entrar com “canetas emagrecedoras” ocultas junto ao corpo



Figura 18 – Apreensões de “canetas emagrecedoras” feitas pela Receita Federal



Na mesma operação, em 15/04/2025, a Receita Federal também reteve 249 canetas de Mounjaro, medicamento controlado para emagrecimento com valor estimado em R$ 800 mil, no Aeroporto Internacional do Recife, identificadas em bagagem do passageiro[17]. A carga veio do Reino Unido e pertence ao mesmo passageiro que teve retenção de R$ 1 milhão em Mounjaro, ocorrida apenas 2 dias antes da apreensão anterior, durante fiscalização aduaneira da Inspetoria do Recife.

Figura 19 – Apreensões de "canetas emagrecedoras" feitas pela Receita Federal



A Alfândega da Receita Federal apreendeu, ainda, mil frascos de canetas emagrecedoras vazias na Aduana da Ponte Internacional da Amizade, fronteira Brasil-Paraguai, durante fiscalização de rotina.

Os frascos estavam bem acondicionados com embalagens no porta-malas de um táxi paraguaio conduzido por um chileno com documentação argentina.

Figura 19 – Apreensões de frascos vazios para a produção de "canetas emagrecedoras"



[17] Receita Federal retém 249 canetas Mounjaro no Aeroporto Internacional do Recife — Receita Federal

No Rio Grande do Norte, a Receita Federal e a Polícia Civil do Rio Grande do Norte (Denarc/Natal) desarticularam em outubro de 2025, em operação conjunta, um laboratório clandestino de manipulação de medicamentos no bairro Petrópolis, zona Leste de Natal, disfarçado de loja de acessórios para celular em uma galeria[18].

A ação surgiu de indícios em encomenda suspeita identificada pela Receita, compartilhada com o Denarc, levando ao monitoramento controlado da carga até o endereço, onde 56 frascos de tirzepatida (Mounjaro) sem registro Anvisa foram encontrados em seis sacos plásticos.

No local, equipes apreenderam seringas, canetas aplicadoras vazias, frascos usados, caixas de isopor, materiais de assepsia e fitas adesivas falsificando embalagens originais; os produtos eram armazenados irregularmente, expostos a variações térmicas extremas, violando exigência de refrigeração (entre 2°C e 8°C) e gerando riscos graves, como contaminação e morte.

Adicionalmente, o combate ao contrabando e ao descaminho protege os empregos formais na indústria nacional e garante condições equitativas de concorrência para os importadores que operam regularmente. As apreensões realizadas em 2025 causaram prejuízo significativo às organizações criminosas envolvidas no comércio ilegal de mercadorias e evitado a sonegação de tributos federais e estaduais.

Operação de destaque na Vigilância e Repressão: Operação Fronteira RFB 2025

A Operação Fronteira RFB 2025 exemplifica o vigor das ações de repressão aduaneira em 2025. Sozinha, alcançou recorde histórico de R$ 188 milhões em mercadorias apreendidas e 3,4 toneladas de drogas, com mais de 400 servidores em integração federativa. Além dela, diversas operações locais, regionais, nacionais e internacionais reforçaram os resultados anuais.

Realizada de 20 a 31 de outubro nas cinco regiões do país, mobilizou Receita Federal, PF, PRF, Forças Armadas e Polícias Militares.

Resultados: prejuízo de R$ 56 milhões ao crime organizado em apreensões de drogas (maconha 71,2% e cocaína 19,8%), 41 presos, 172 veículos e uma aeronave apreendidos. Com relação à apreensão de mercadorias, lideraram eletrônicos (R$ 74 milhões), diversos (R$ 44 milhões), cosméticos (R$ 17 milhões) e fumígenos (R$ 12

[18] Receita Federal e Polícia Civil desarticulam laboratório clandestino de canetas emagrecedoras em Natal — Receita Federal

milhões), em portos (Santos), aeroportos (Guarulhos, Brasília), fronteiras (Corumbá, Cáceres, Mundo Novo, Foz do Iguaçu) e interior.

Resultados por Região

A operação ampliou o escopo para além das fronteiras terrestres, incluindo portos, aeroportos e recintos internos. Destaques:

Tabela 6 – Dados consolidados da Operação Fronteira RFB 2025

Região Fiscal	Drogas (kg)	Mercadorias (R$)	Detidos
RF01 (DF/MS)	2.049,02	48,8 milhões	22
RF08 (SP)	547	17,8 milhões	0
RF09 (PR)	100	-	2
Outras	~730	~121 milhões	17
Total	**3.426**	**188 milhões**	**41**

Impactos e Legado

A interdição de um prédio de 20 andares em Belo Horizonte/MG, com R$ 50 milhões em contrabando, ilustrou a cadeia logística desmantelada: importação, transporte e distribuição.

Sem disparos, a ação priorizou inteligência, drones e mapeamento de rotas desde maio, interceptando comboios com 2 toneladas de maconha do Paraguai, por exemplo.

Outros feitos incluíram 215 mil litros de bebidas falsificadas e mais de mil pistolas ilegais apreendidas.

Figura 20 – Drogas apreendidas com auxílio de cães de faro

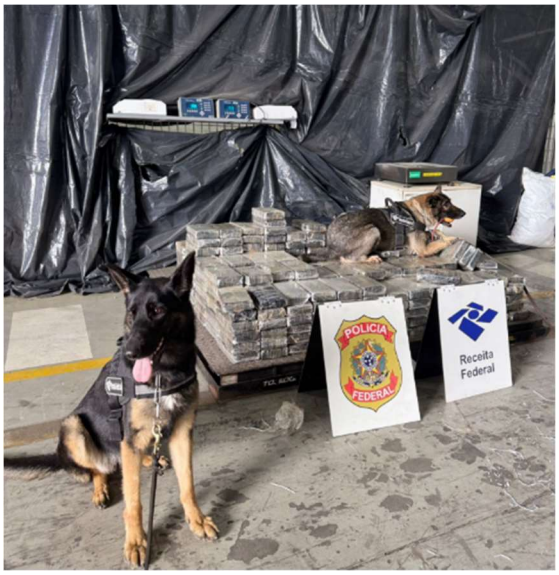


Figura 21 – Apreensão de diversos produtos ilegais

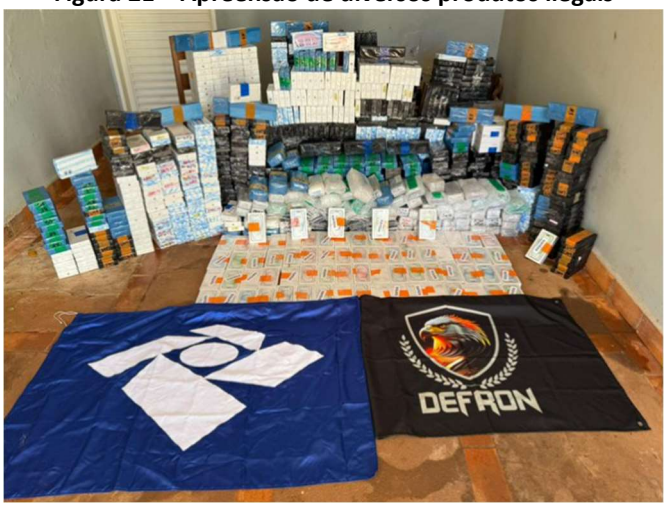


Figura 22 – Apreensão de aeronave



Figura 23 – Mercadorias ilegais apreendidas



Treinamento e Recursos Operacionais

Em 2025, a Divisão de Recursos Tecnológicos e Operacionais (DIREO) fortaleceu sua equipe técnica, ampliando a capacidade de atendimento nacional e a qualidade do planejamento, acompanhamento e execução de aquisições e contratações e aumento dos projetos de capacitação promovidos.

A Divisão de Recursos Tecnológicos e Operacionais (DIREO) integra a Coordenação-Geral de Repressão ao Contrabando e Descaminho (COREP), e tem como missão gerir os recursos tecnológicos e operacionais da vigilância e repressão aduaneira.

No que diz respeito às capacitações, as ações da DIREO tiveram foco no aperfeiçoamento e na harmonização dos processos, viabilizando a descentralização da execução dos treinamentos ao longo de 2025, proporcionando recorde na oferta de vagas em cursos como o de acautelamento de armas curtas (223 vagas) e de armas longas (156 vagas). O conjunto de capacitações somou mais de 130 mil horas de treinamento.

Houve investimento consistente na formação de instrutores: 140 novos instrutores foram habilitados em cursos como armamento e tiro, atendimento pré-hospitalar e condução veicular, ampliando a capacidade interna de replicação, capilaridade e economicidade dos treinamentos para os próximos anos.

No campo das aquisições e entregas, pode-se destacar a contratação de uniformes para as equipes aduaneiras de todo o país (com entrega prevista até junho/2026); distribuição de 288 armas longas da marca Fire Eagle e 75 coletes nível III+; aquisição e entrega de 22 cofres para armas longas; compra de 400 lanternas dedicadas para armas longas; aquisição de 12 drones DJI Matrice M30T; aquisição de duas vans para o Centro Nacional K9, em Vitória; a contratação de duas lanchas de patrulhamento; o desenvolvimento de projeto nacional padrão para as viaturas K9, bem como a contratação dos serviços de adaptação; a contratação da blindagem para 37 viaturas; aquisição de cerca de 800.000 munições operacionais e para treinamentos.

Perspectivas

A Receita Federal continuará investindo no aprimoramento das atividades de vigilância e repressão aduaneiras, com foco na modernização tecnológica e na capacitação das equipes.

A implementação de novos sistemas de controle de carga e de trânsito, bem como a ampliação da verificação física remota, permitirão aumentar a eficiência das operações sem comprometer a fluidez do comércio exterior legítimo.

A cooperação internacional permanece como eixo estratégico para o enfrentamento ao contrabando e ao descaminho, considerando o caráter transnacional dessas atividades ilícitas. O fortalecimento das parcerias com aduanas de outros países e com organismos internacionais, como a Organização Mundial das Aduanas, contribuirá para a troca de informações e a realização de operações conjuntas.

Em 2025, a Receita Federal consolidou sua liderança no combate a ilícitos aduaneiros, alcançando recordes históricos em apreensões de drogas (mais de 80 toneladas), cigarros (mais de 124 milhões de maços), mercadorias (mais de R$ 4,2 bilhões em apreensões) e minério, graças à inovação tecnológica, à capacitação e a parcerias interinstitucionais. Esses resultados protegem a economia nacional, a saúde pública e o meio ambiente, enfraquecendo o crime organizado e promovendo comércio nacional e exterior justo.